



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 73

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 6, de 1954

Art. 1.º — É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada em 28 de Dezembro de 1951, denegou registro ao termo de contrato celebrado a 31 de julho de 1951, entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A., para o afazimento do terreno de marinha n.º 283, sito à Avenida Martins de Barros, antigo Cais Vinte e Dois de Novembro, freguesia de Santo Antônio, Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 10 de Maio de 1954

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 7, de 1954

Art. 1.º — É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 1.º de Abril de 1952, denegou registro ao termo aditivo

do contrato celebrado em 23 de Fevereiro de 1950, entre o Ministério da Saúde e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelaria, para funcionamento do Instituto de Leprologia do Serviço Nacional de Lepra do Departamento de Saúde, no Hospital Frei Antônio, da referida irmandade.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 10 de Maio de 1954

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 8, de 1954

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado em 20 de Novembro de 1952, entre a Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques, para construção de um prédio destinado à Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, no Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 10 de Maio de 1954

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

O Senado Federal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 12, de 1954

Artigo único — O art. 87, o parágrafo único do art. 126, o art. 127 e os parágrafos 1.º e 6.º do art. 155, do Regimento Interno, passam a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 87 — Não havendo matéria com votação iniciada na sessão anterior ou de caráter urgente a ser submetida ao plenário, o Presidente poderá designar para Ordem do Dia — Trabalho das Comissões.

Parágrafo único — Nenhum projeto poderá, entretanto, ficar sobre a Mesa por mais de um mês, sem figurar na Ordem do Dia, salvo os que, pelo voto do plenário, tiverem seu julgamento adiado.

Art. 126 — ...

Parágrafo único — Os requerimentos acima mencionados, ainda que lidos na hora do expediente, serão submetidos ao plenário no final da Ordem do Dia, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 127 — Quando algum Senador solicitar a palavra, para discussão ou encaminhamento da votação, sobre requerimento enquadrado no artigo precedente, salvo os previstos nas letras e e f, ficará a matéria para a Ordem do Dia da sessão seguinte ou da em curso, se for a última do período legislativo.

Art. 155-...

§ 1.º — O Requerimento de Urgência, ainda que lido na hora do expediente, será submetido ao plenário no final da Ordem do Dia da mesma sessão, salvo se algum Senador solicitar a palavra, caso em que passará a figurar no início da Ordem do Dia da sessão ordinária imediata, sem prejuízo das matérias em fase de votação.

§ 6.º — Na hipótese do § 3.º as comissões emitirão pareceres no prazo de vinte e quatro horas, independentemente de publicação, podendo todavia oferecê-los verbalmente, por motivo justificado.”

Senado Federal, em 10 de Maio de 1954

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins.

3.º Secretário — Francisco Gallotti

4.º Secretário — Ezequias da Rocha

1.º Suplente — Prisco dos Santos.

2.º Suplente — Costa Pereira.

Secretário — Luís Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — Presidente.

Landulpho Alves — Vice-Presidente

Sa Pinoco.

Julio Lente.

Plínio Pompeu

Euclides Vieira.

Costa Pereira.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

- 1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.
- 2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
- 3 — Arêa Leão
- 4 — Hamilton Nogueira.
- 5 — Levindo Coelho.
- 6 — Bernardes Filho.
- 7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Finanças

- 1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
- 2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente*. (*)
- 3 — Alberto Pasqualini.
- 4 — Alvaro Adolfo.
- 5 — Apolônio Sales.
- 6 — Carlos Lindemberg.
- 7 — César Vergueiro.
- 8 — Domingos Velasco.
- 9 — Durval Cruz.
- 10 — Euclides Vieira.
- 11 — Ferreira de Souza.
- 12 — Mathias Olympio.
- 13 — Pinto Aleixo.
- 14 — Plínio Pompeu. (**)
- 15 — Veloso Borges. (***)
- 16 — Vitorino Freire.
- 17 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

- Dario Cardoso — *Presidente*.
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
Anísio Jobim
Atílio Vivacqua.
Camilo Mercio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joacim Pires.
Olavo Oliveira.
Vademar Pedrosa

Secretário — Luis Carlos Vieira de Figueira.

Auxiliar — Marília Pinto Amendo
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Comissão de Legislação Social

- 1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente*.
- 2 — Luis Dinco — *Vice-Presidente*
- 3 — Hamilton Nogueira.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 30,00
Ano	Cr\$ 98,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 126,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

- 4 — Rui Carneiro.
 - 5 — Othon Mäder.
 - 6 — Kerginaldo Cavalcanti.
 - 7 — Cicero de Vasconcelos.
- Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Relações Exteriores

- 1 — Georgino Avelino — *Presidente*.
- 2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
- 3 — Novaes Filho.
- 4 — Bernardes Filho (*).
- 5 — Djair Brindeiro.
- 6 — Mathias Olympio.
- 7 — Assis Chateaubriand (**).
- 8 — João Villasboas.

(*) Substituído interinamente, pelo Sr. Péricles Pinto.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.
Secretário — J. B. Castejon Branco
Reuniões às segundas-feiras, às 14,30 horas.

Comissão de Redação

- 1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
 - 2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Costa Pereira.
 - 4 — Carvalho Guimarães.
 - 5 — Aloysio de Carvalho.
- Secretário — Glória Figueira Quintela.

Auxiliares — Nethercia Sá Leitão e Onorah Corrêa de A.
Reuniões às quartas-feiras, às 14,30 horas.

Comissão de Saúde Pública

- Levindo Coelho — *Presidente*.
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário: Aúrea de Barros Rêgo
Reuniões às quintas-feiras, às 11 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

- 1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
- 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
- 3 — Nestor Messena.
- 4 — Mozart Lago. (*)
- 5 — Vivaldo Lima.
- 6 — Djair Brindeiro.
- 7 — Júlio Leite.

(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julietta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Euclides Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

Comissão de Segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
- 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
- 3 — Magalhães Barata
- 4 — Ismar de Góis.
- 5 — Sílvia Curvo
- 6 — Valter Franco
- 7 — Roberto Glasser

Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

- Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasboas.
Secretário — Aúrea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

- Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Júlio Leite.
Landolpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

- João Villasboas — *Presidente*.
— Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
— Dario Cardoso — *Relator*.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

- Mozart Lago — *Presidente*.
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
João Villasboas.
Gomes de Oliveira.

Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 — Ismar de Góes — *Presidente*
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Rayasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

- 1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
(*) Substituído interinamente pelo

Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Rayasco de Andrade.

Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
3 — Anísio Jobim.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Porto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente* e *Relator Geral*.
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Ruy Carneiro.
Secretário — Itallina Cruz Alves.

37.ª SESSÃO EM 13 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Joaquim Pires.
2.º Sen. Bernardes Filho.
3.º Sen. Othon Mäder.
4.º Sen. Othon Mäder.
5.º Sen. Ezechias da Rocha.
6.º Sen. Gomes de Oliveira.
7.º Sen. Kerginaldo Cavalcanti.

ATA DA 36.ª SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS. VESPA-
SIANO MARTINS, ALFREDO NE-
VES E MARCONDES FILHO.

As 14:30 horas comparecem os
Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa
— Anísio Jobim — Prisco dos Santos
— Alvaro Adolpho — Antonio Bayma
— Victorino Freire — Mathias
Olympio. — Joaquim Pires — Othon
Gomes — Olavo Oliveira. — Kergin-
aldo Cavalcanti. — Ferreira de Souza
— Ruy Carneiro — Frantiso
Porto — Djair Brindeiro — Ezechias
da Rocha — Cicero de Vasconcelos
— Esperidião Lopes de Farias — Pin-
to Aleixo — Atílio Vivacqua — Sá
Tinoco — Mozart Lago — Bernardes
Filho — Nestor Massena — Levindo
Coelho — Dario Cardoso — Vespa-
siano Martins — Othon Mäder —
Gomes de Oliveira — Francisco Gal-
lotti — Alberto Pasqualini — Alfredo
Simch (32).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 32 Srs. Se-
nadores. Havendo número legal, está
aberta a sessão. Vai-se proceder à
leitura da ata.

O SR. ALFREDO SIMCH:

(*Servindo de 2.º Secretário*) procede
à leitura da ata da sessão anterior,
que, posta em discussão, é sem debate
aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de 1.º*) lê o seguinte

Expediente

Mensagem n.º 78-54, do Sr. Presi-
dente da República, devolvendo au-
tógrafos do Projeto de Lei da Câ-
mara n.º 317-53, já sancionado.

Ofícios:

— Da Câmara dos Deputados, co-
municando a rejeição da emenda des-
ta Casa ao Projeto de Lei da Câ-
mara n.º 143-53, que foi enviado à
sancção.

— Da mesma Casa, sob n.º 332, en-
caminhando autógrafo do seguinte

Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1954

(N.º 2.486-B — 1952)

*Cria o Instituto de Aposentado-
ria e Pensões dos Economistas,
e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica criado o Instituto de
Aposentadoria e Pensões dos Econo-
mistas, (I. A. P. E.), com perso-
nalidade jurídica autárquica, tendo
como sede a Capital da República, sob
a fiscalização do Ministério do Tra-
balho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º O Instituto será adminis-
trado por um Presidente de nomea-
ção do Presidente da República, de
preferência dentre os segurados com
mais de 5 (cinco) anos de efetivo ser-
viço.

Art. 3.º Haverá um Conselho Fis-
cal, que será constituído de um re-
presentante do Conselho Superior, um
dos Conselhos Administrativos das
Caixas Econômicas Federais e dois
eleitos pelos segurados.

Art. 4.º O Presidente e os Mem-
bros do Conselho Fiscal serão aras-
tados dos respectivos cargos ou fun-
ções que estiverem exercendo, com
todos os direitos e vantagens.

Parágrafo único. Será atribuída
ao Presidente uma gratificação de re-
presentação, arbitrada anualmente
pelo Conselho Fiscal, não excedendo
a 1/3 (um terço) de seus vencimen-
tos.

Art. 5.º Todos os funcionários e
empregados que exercere matividade
no Conselho Superior e nas Caixas
Econômicas Federais, são segurados
obrigatórios do Instituto criado por
esta Lei, independente de idade e de
inspeção de saúde.

§ 1.º A partir desta data os ser-
vidores serão admitidos após aprova-
dos em inspeção de saúde, sendo que
os com idade superior a 36 (trinta e
seis) anos deverão recolher ao Ins-
tituto todas as contribuições devidas
a começar daquela idade.

§ 2.º Poderão ser segurados facul-
tativos os Diretores do Conselho Su-
perior e das Caixas Econômicas Fe-
derais, independente dos requisitos de
idade e inspeção de saúde, desde que
fiquem sujeitos a um período de ca-
rência de 5 (cinco) anos, para efei-
to dos benefícios, de aposentadoria e
pensão.

Art. 6.º A receita do Instituto será
constituída:

- uma contribuição obrigatória dos seus segurados, que será fixada anualmente, variável de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) sobre os respectivos vencimentos mensais;
- uma contribuição obrigatória do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais, correspondente à percentagem de 18% (dezoito por cento) sobre os vencimentos de seus servidores;
- rendimentos do patrimônio do Instituto;
- contribuição referente à quota de Previdência, que recairá sobre os juros superiores a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), pagos ou creditados pelas Caixas Econômicas Federais ou Estaduais nas contas de depósitos.

Art. 7.º Os fundos do Instituto se-
rão aplicados de acordo com as ins-
tuições e normas do Serviço Atuarial
do Ministério do Trabalho, Indústria
e Comércio.

§ 1.º As aplicações referidas neste
artigo, se processarão, obrigatória-
mente e sem ônus para o I. A. P. E.,
através dos serviços técnicos e espe-
cializados do Conselho Superior e das
Caixas Econômicas Federais.

§ 2.º A taxa média de juros de to-
dos os investimentos não poderá nun-
ca ser inferior à que sirva de base à
avaliação atuarial, acrescida de 1%
(um por cento) ao ano.

Art. 8.º O Instituto concederá aos
seus segurados, benefícios obrigatórios
e facultativos:

- São benefícios obrigatórios:
 - aposentadoria nas mesmas con-
dições dos funcionários públicos;
 - pensão, em caso de morte, pa-
ra os beneficiários;
 - assistência médica e especializa-
da, odontológica, cirúrgica e hospitalar;
 - auxílio-maternidade;
 - pensão, em caso de cumprimento
de pena, para os beneficiários;
 - socorros farmacêuticos, mediante
indenização pelo preço do custo;
 - auxílio enfermidade, desde que
o Conselho Superior e as Caixas Eco-
nômicas deixem de prestar direta-
mente, de conformidade com seus respec-
tivos regimentos internos.
- São benefícios facultativos, os
seguros destinados a cobrir, de qual-
quer forma, riscos sociais ou a refor-
çar prestações normais dos benefícios

obrigatórios, mediante contribuições
suplementares.

Art. 9.º As bases dos benefícios
obrigatórios com exceção dos previs-
tos na letra a, § 1.º do artigo ante-
rior, serão estabelecidas na regula-
menteação desta lei, de acordo com as
possibilidades financeiras, observadas,
no entanto, as seguintes normas:

I — Benefício único por invalidez
permanente ou temporária, inclusive
a velhice, com base no vencimento
integral do segurado.

— Pensão, constituída de uma
quota fixa e de outra variável que
corresponda a majoração feita, se-
gundo o número de componentes da
família do servidor, subordinado, po-
rém, ao limite do vencimento do se-
gurado falecido.

III — A pensão temporária, para
cada filho e enteado de qualquer con-
dição, bem como para ascendentes in-
válidos, no caso de ser o segurado
solteiro ou viúvo, sem filhos nem en-
teados, será paga desde que seja
aprovada a dependência econô-
mica.

Art. 10. Os serviços de assistência
em geral serão obrigatoriamente con-
tratados, no caso de não poderem o
Conselho Superior e as Caixas Eco-
nômicas Federais prestá-los direta-
mente.

Parágrafo único. O Conselho Fis-
cal proverá no sentido de que não
exceda nunca a 10% (dez por cento)
da receita do Instituto, a despesa, di-
reta ou indireta, pertinente aos ser-
viços de assistência.

Art. 11. O Poder Executivo baixará
o regulamento necessário à execução
da presente lei, que entrará em vigor
60 (sessenta) dias após sua publica-
ção, obedecendo as seguintes normas:

I — O Instituto de Aposentadoria e
Pensões dos Bancários transferirá, em
prazo não excedente a 180 (cento e
oitenta) dias, contados da regulamen-
tação da presente lei, as reservas téc-
nicas dos segurados que integrem o
Instituto criado por esta lei.

II — Será nomeada uma comissão
para efeito dessa transferência, cons-
tituída de 5 (cinco) atuários, de pre-
ferência representantes, respectiva-
mente, do Departamento Nacional de
Previdência Social; do Instituto de
Aposentadoria e Pensões dos Bancá-
rios; o Instituto criado pela presen-
te lei; do Conselho Superior e dos
Conselhos Administrativos das Caixas
Econômicas Federais.

III — Não sofrerá solução de con-
tinuidade os benefícios provisórios ou
definitivos dos funcionários e empre-
gados do Conselho Superior e das
Caixas Econômicas Federais, pagos
pelo Instituto de Aposentadoria e
Pensões dos Bancários até a data da
organização e do funcionamento do
Instituto ora criado.

IV — O patrimônio, serviços e os
negócios do Instituto gozarão das
isenções cabíveis aos serviços ou ins-
tituições públicas federais.

V — Fica o Instituto com os privi-
légios de que goza a Fazenda Públi-
ca Nacional, quer quanto aos proces-
sos especiais de que faz uso para co-
brança de seus créditos, quer com re-
lação a prazos e ao regime de custas,
devendo correr as ações de seu inter-
esse perante os Juizes dos Feitos da
Fazenda Pública Nacional, sob o pa-
tracínio de seus representantes legais.

Art. 12. Trinta dias após a publi-
cação desta lei, o Poder Executivo no-
meará uma comissão organizadora do
Instituto, composta de um Presi-
dente e quatro membros, escolhidos de
preferência dentre os servidores do
Conselho Superior e das Caixas Eco-
nômicas Federais.

Parágrafo único. Compete à comi-
são organizadora apresentar ao Poder
Executivo um anteprojeto de regula-
mentação da presente lei, ouvida a
Comissão de atuários de que trata o
art. 11, número II.

Art. 13. O Conselho Superior, as
Caixas Econômicas Federais e o Ins-
tituto de Aposentadoria e Pensões dos

funcionários prestarão à comissão organizadora de que trata o artigo anterior desta lei, todas as informações e esclarecimentos necessários para cumprimento de suas obrigações e objetivos.

Art. 14. As importâncias referentes às prestações de benefício ou auxílio, rescisivo ou desconto relativo à obrigação de prestar alimentos, reconhecida por via judicial, não estão sujeitas a sequestro, arrestos ou penhora.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Legislação Social, Serviço Público Civil e de Finanças.

— Do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

DNPS, 18 de março de 1954.

MTIC-127.143-54.

Informações sobre o Requerimento nº 577-53, de autoria do Senador Antônio Bayma.

1. Em atenção ao Requerimento nº 577-53, do Senado Federal, providenciou o Instituto dos Comerciantes os esclarecimentos que lhe foram solicitados diretamente, submetendo-os a este Departamento para o devido encaminhamento àquela Casa do Congresso.

2. Nada havendo a acrescentar, a consideração do Sr. Ministro, juntando minuta de expediente em anexo. — Waldur Nemeijer, Diretor Geral. São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres ns. 255 e 256; de 1954

Nº 255, de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1954, que "concede a inclusão das Escolas de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie, de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal".

Relator: Sr. Cícero de Vasconcelos

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 25, de 1954, concede a inclusão entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal, da Escola de Engenharia e da Faculdade de Arquitetura do Instituto Mackenzie, de São Paulo.

Teve o projeto de lei sua origem em Mensagem Presidencial que o propôs com base no art. 17, da Lei nº 1.254 de 4 de setembro de 1950.

Conforme dispõe esta lei, podem ser incluídos em tal categoria "outros estabelecimentos de ensino superior que tenham pelo menos 10 anos de funcionamento regular e número de matrícula que justifique a providência."

Os estabelecimentos de ensino superior, a serem incluídos entre os subvencionados, realizam as exigências da lei.

A Escola de Engenharia foi fundada em 1896 e oferece os cursos de Engenharia civis, Elétricas e Industriais, tendo diplomado até 1949, 1.375 profissionais.

A Faculdade de Arquitetura teve a sua fundação em 1917 e possui todos os requisitos para o devido preparo técnico dos seus alunos.

O projeto de lei concede a cada instituição a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), o que se fundamenta na Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

No intuito de facultar ao Governo recursos necessários para o pagamento das subvenções nos exercícios

de 1953 e 1954, o art. 2º do projeto autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de dez milhões de cruzeiros, o que é de inteira justiça.

Sou pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 16 de fevereiro de 1954: — Cícero de Vasconcelos, Vice-Presidente e Relator. — Hamilton Nogueira. — Djair Brindeiro.

Nº 256, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1954.

Relator: Sr. Euclides Vieira.

O Projeto de Lei nº 25, de 1954, da Câmara dos Deputados, atende à Mensagem Presidencial nº 395, de 5 de outubro de 1953. Por esse projeto, a Escola de Engenharia e a Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie, de São Paulo, são incluídos entre os estabelecimentos do ensino subvencionados pelo Governo Federal, de acordo com o disposto no artigo 16 da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, com a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) cada uma, a contar de 1953.

Pelo artigo 2º é o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para ocorrer ao pagamento da subvenção nos exercícios de 1953 e 1954.

Os referidos estabelecimentos do ensino superior atendem às exigências da lei citada, nº 1.254, tendo a Escola de Engenharia, que foi fundada em 1896, os cursos de Engenheiros Civis, Elétricos e Industriais e a Faculdade de Arquitetura, que também conta com os indispensáveis requisitos para o preparo de seus alunos sido fundada em 1917.

Somos de parecer favorável à aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 5 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Euclides Vieira, Relator. — Alvaro Adolpho. — Espiridão de Farias. — Carvalho Guimarães. — Cesar Vergueiro. — Carlos Lindemberg. — Alberto Pasqualini. — Pinto Aleixo.

Pareceres ns. 257 e 258, de 1954

Nº 257, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 31-53, que modifica a Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1 — O presente projeto, que modifica a Consolidação das Leis do Trabalho, tem por objetivo garantir a liberdade sindical, prescrita no artigo 159 da Constituição Federal.

2 — Confrontemos os dispositivos vigentes com as modificações propostas no projeto, para mais clara compreensão do assunto.

3 — A primeira alteração diz respeito aos §§ 4º e 5º do artigo 524 da C. L. T.

O § 4º dispõe:

"Na hipótese de ter participado da votação mais de cinquenta por cento dos associados com capacidade para votar, o presidente da mesa apuradora proclamará os eleitos, sem prejuízo do julgamento dos protestos ou recursos oferecidos na conformidade da lei. Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição, dentro de quinze dias, a qual terá validade se dela tiver participado mais de quarenta por cento dos referidos associados. Na hipótese de

não ter sido alcançado, na segunda votação, o coeficiente exigido, será realizada o terceiro e último pleito, cuja validade dependerá do voto de mais de trinta por cento dos associados."

Pelo projeto, a redação desse § fica sendo a seguinte:

"Na hipótese de ter participado da votação mais de cinquenta por cento dos associados com capacidade para votar o presidente da mesa apuradora proclamará os eleitos, sem prejuízo do julgamento dos recursos oferecidos na conformidade da lei. Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição, no décimo quinto dia seguinte, a qual terá validade se dela tiver participado trinta por cento dos associados. Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação, o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito no décimo quinto dia seguinte com qualquer número de associados."

Como se vê, o projeto suprime a palavra "protestos", pois estes não mais serão recebidos mas apenas os recursos. Ao mesmo tempo, estabelece que as novas eleições se realizarão, não dentro de 15 dias, e, sim, no 15º dia seguinte, o que aliás não parece acertado. O projeto reduz, ainda, de 40% para 30% o número de presentes necessários para a segunda votação e de 36% para qualquer número a presença de associados, necessários ao terceiro e último pleito.

O § 5º está assim redigido:

"Não sendo atingido o coeficiente legal para a eleição, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e designará administrador para o Sindicato, realizando novas eleições dentro de seis meses."

No projeto, esse parágrafo toma esta redação: "As convocações para as eleições a que se refere o parágrafo anterior serão feitas com ampla divulgação pela imprensa."

Como está evidente, o Projeto retira ao Ministro do Trabalho o poder de interferir nas eleições sindicais, através de pessoas de sua confiança.

4 — A segunda alteração consiste em suprimir, da C. L. T. o parágrafo único do artigo 525, que dispõe:

"Parágrafo único. Estão excluídos dessa proibição (proibição de intervir na administração e serviços dos sindicatos):

a) os delegados do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, especialmente designados pelo ministro ou por quem o represente;

b) os que como empregados exerçam cargos no sindicato mediante autorização da assembleia geral."

Também aí o que se pretende no Projeto, como está claro, é evitar que delegados do M. T. I. C., designados pelo Ministro, tenham qualquer influência na administração ou nos serviços dos sindicatos.

5 — A terceira alteração está na supressão do artigo 528. Torna-se desnecessário qualquer comentário a respeito, pois o artigo citado já foi revogado pelo Decreto-Lei 8.740, de 14 de janeiro de 1946.

6 — A quarta alteração consiste em substituir os §§ 2º e 3º do artigo 531 por um único parágrafo.

Os §§ citados são os seguintes:

§ 2º — Havendo somente uma chapa registrada para as eleições poderá a assembleia em última convocação ser realizada duas horas após a primeira convocação, desde que do edital respectivo conste essa advertência.

§ 3º — Concorrendo mais de uma chapa, poderá o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designar o presidente da seção eleitoral, desde que o requeiram os associados que encabeçarem as respectivas chapas."

Esses §§ se transformam, no projeto, no seguinte parágrafo:

"A eleição será presidida pelo Juiz presidente da Junta do Trabalho e não havendo, Junta, pelo Juiz de Direita

em cuja jurisdição estiver o sindicato."

Ainda aqui o objetivo do projeto foi subtrair o sindicato, no que toca às eleições, de qualquer ingerência do Ministro do Trabalho, cuja intervenção, na espécie, foi substituída pela do Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento segundo se depreende da expressão "Junta do Trabalho" usada no projeto, ou pelo Juiz, na falta desta.

7 — A quinta e última alteração da nova redação aos §§ 1º e 3º do artigo 532.

Na C. L. T. os parágrafos têm a seguinte redação:

§ 1º Não havendo protesto na ata da assembleia eleitoral ou recurso interposto por algum dos candidatos, dentro de 15 dias, a contar da data das eleições, a posse da diretoria eleita independe da aprovação da Comissão Nacional de Sindicalização.

§ 3º Havendo protesto na ata da assembleia eleitoral ou recurso interposto dentro de 15 dias da realização das eleições, competirá à diretoria em exercício encaminhar, devidamente instruído, o processo eleitoral à Seção respectiva, da Comissão Nacional de Sindicalização, que o julgará no prazo máximo de sessenta dias. Nessa hipótese, permanecerão na administração, até despacho final do processo, a diretoria e o conselho fiscal que se encontrarem em exercício.

No projeto, a redação desses parágrafos fica sendo esta:

"§ 1º Não havendo recurso interposto por algum dos candidatos, dentro dos 15 dias a contar da data das eleições, a posse da Diretoria eleita independe da aprovação ou homologação."

"§ 3º Havendo o recurso a que se refere o § 1º competirá à Diretoria em exercício encaminhá-lo, devidamente instruído com todos os documentos do processo eleitoral, à Junta de Conciliação e Julgamento ou ao Juiz de Direito em cuja jurisdição se encontre o sindicato, para julgá-lo dentro do prazo de trinta dias, com recurso, dentro de quinze dias para o Tribunal Regional do Trabalho."

Novamente suprime o Projeto, nessa alteração, o protesto nas eleições, falando apenas em recurso, do mesmo modo que substitui a Comissão Nacional de Sindicalização pela Junta de Conciliação e Julgamento ou o Juiz de Direito, conforme o caso, para efeito de julgamento desses recursos. Em suma, a modificação visa à normalidade dos processos eleitorais, adaptando-os ao regime político-constitucional vigente. Desnecessário, entretanto, sob o ponto de vista de técnica legislativa, parece-nos o § 1º.

8 — Da confrontação feita verificase, portanto, que o fito do projeto foi livrar os sindicatos de qualquer subordinação, direta ou indireta, ao Ministro do Trabalho, seja no tocante às eleições, seja no que diz respeito aos serviços e à administração daquelas entidades.

O projeto não teria razão de ser, uma vez aprovada a proposição, em curso final na Câmara, sobre a Organização Sindical, a qual atende aos seus objetivos.

Nada porém, lhe vemos que fira a Constituição, que, nos seus artigos 157 e 159, dispõe, respectivamente, sobre os preceitos a que deve obedecer a legislação do trabalho e sobre a liberdade sindical.

Enquadra-se, também, no artigo 67 da Carta Magna, quanto à iniciativa das leis.

Somos pela sua constitucionalidade. Sala Ruy Barbosa, em 11 de dezembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Gomes de Oliveira, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Camilo Mello. — Flávio Guimarães. — Atílio Vianna. — Waldemar Pinheiro. — Joaquim Pires. — Anísio Jobim.

N.º 258, de 1954

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1953.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Manifestamo-nos pela aprovação do projeto porque o primitivo Relator, Senador Cicero de Vasconcelos, não contesta a utilidade do mesmo, antes a reconhece, opinando, porém, pela sua rejeição por se encontrar na Câmara dos Deputados proposição que dispõe sobre a Organização Sindical, a qual, no parecer do nobre representante pela Alagoas, atende aos seus objetivos.

Entretanto, bem examinada a espécie, o que se verifica é que o projeto merece ser aprovado, desde logo, porque resolverá dificuldades de caráter imediato, como seja a de permitir que a terceira eleição esta se faça com qualquer número.

Evita-se com o projeto a intervenção do Ministério do Trabalho nos Sindicatos o que vem sendo passível de crítica reiterada. Ademais, as leis que estão em andamento e que poderiam atender mais compridamente às finalidades do projeto, tudo indica que não virão a ser aprovadas no correr deste ano.

Entretanto, houve por bem a Comissão apresentar a seguinte:

EMENDA N.º 1-C

No § 4.º do art. 1.º, substitua-se a expressão:

"no décimo quinto dia seguinte", por "dentro de 15 (quinze) dias".

Concluindo, nestes termos, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de maio de 1954. — Carlos Gomes de Oliveira Presidente. — Kerginaldo Cavalcanti, Relator. — Hamilton Nogueira, vencido. — Luiz Tinoco. — Cicero de Vasconcelos, vencido. — Ruy Carneiro.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR CÍCERO DE VASCONCELOS

O projeto de lei do Senado, n.º 31, de 1953, modifica a Consolidação das Leis do Trabalho em vários dos seus dispositivos.

Inspirou a sua apresentação o intuito de expunir daquele repositório da legislação trabalhista, todas as oportunidades oferecidas ao Ministério do Trabalho para intervenção na vida dos sindicatos.

Realmente a Constituição Federal no seu artigo 159, preconiza a liberdade de toda associação profissional ou sindical.

A Consolidação das Leis do Trabalho, entretanto, visando a melhor garantir a vida profissional e sindical permitiu que em várias ocasiões se pudesse fazer sentir a ação do Ministério do Trabalho em tais organizações.

Onde mais se recorre à intervenção do Ministro do Trabalho é nas eleições dos membros das Diretorias dos Sindicatos, na administração e serviços dos mesmos e na ocorrência de dissídios ou perturbações no seu funcionamento.

Suprimindo a permissão de recursos em ata e admitindo, apenas, os recursos do projeto desloca da pessoa do Juiz de Direito em cuja jurisdição se encontrar o sindicato, a presidência da eleição.

Na hipótese de não atingir nenhum candidato a maioria absoluta, a Consolidação permite até um terceiro pleito, cuja realidade dependerá do voto de mais de trinta por cento dos associados.

O projeto, neste caso, dispensa qualquer fixação de número de associados presentes, admitindo que a eleição se faça com qualquer número de votantes.

Como se vê as modificações propostas alteram profundamente a legislação em vigor.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o seu nobre relator, que fez um consciencioso estudo do projeto, cotando os dispositivos nele propostos com os da Consolidação das Leis do Trabalho, termina manifestando-se pela sua constitucionalidade, mas declara que não teria ele razão de ser, se aprovada a proposição, em curso final na Câmara, sobre a Organização Sindical, a qual atende aos seus objetivos.

Realmente, numa lei assim mais ampla, poderão os dispositivos do projeto ser melhor considerados nas suas relações com os demais preceitos que vierem a ser adotados, de maneira a evitar-se uma legislação multifária e, talvez, conflitante.

Sou, por estas considerações, favorável a que se aguarde a proposição sobre a Organização Sindical e se rejeite o presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1954. — Cicero de Vasconcelos.

Parecer n.º 259, de 1954

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1954, que concede auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 para as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

Este projeto de lei da Câmara, oriundo de mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a construção da futura Basílica Nacional de Aparecida, em Aparecida, no Estado de São Paulo.

O templo segundo se lê na exposição de motivos, assumirá proporções grandiosas, dignas de manter a tradição religiosa de nosso povo.

Esses motivos por si sós não justificam a iniciativa, pois todos os templos do país, da mais simples capela à mais rica basílica ou catedral, têm profunda significação religiosa e mesmo artístico.

O caso da Basílica Nacional de Aparecida é, porém diversa. É notória a situação da conhecida cidade paulista e a atração particular de seu orago, não somente em relação à freguesia ou à arquidiocese de São Paulo. A Basílica Nacional de Aparecida é hoje o maior centro de peregrinação religiosa de todo o país. Para lá deslocam-se diariamente homens e mulheres de todo o Brasil, tornando-se ela em ponto de frequência dos que creem e dos que sofrem, e que lá vão em busca da cura ou do milagre que lhes ressurará ou restituirá a saúde e a paz.

Nestas condições, a basílica perde a feição local e assume caráter nacional, sobretudo se se considerar em que a população brasileira é, na sua grande maioria católica e que a sua padroeira foi erigida pela Hierarquia Católica em padroeira do Brasil.

Nada, portanto, desaconselha o auxílio constante do projeto.

Sala Joaquim Murinho, 7 de abril de 1954. — Ismar de Góis, Presidente. — Ferreira de Souza, Relator. — Carvalho Guimarães. — Plínio Pompeu. — Durval Cruz. — Euclides Vieira. — Sá Tinoco. — Alberto Pasqualini. — Victorino Freire.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto que vai ser lido:

E' lido o seguinte.

Projeto de Resolução n.º 17, de 1954

Dá nova redação ao art. 25 do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Artigo Único. O art. 25 do Regimento Interno do Senado terá a seguinte redação:

Art. 25. Dar-se-á a convocação de suplente para o exercício do mandato senatorial nos casos de:

I — vaga (Constituição, arts. 52 e 133, § 2.º);

II — licença por mais de noventa dias (Constituição, arts. 49 e 52);

III — afastamento do exercício do mandato (Constituição, art. 51);

IV — suspensão do exercício do mandato (Constituição, art. 135, § 1.º).

Justificação

O Regimento Interno do Senado apresenta esta disposição:

"Art. 25. A convocação de suplente dar-se-á nos casos de vaga por falecimento, renúncia, perda ou suspensão de mandato, licença por mais de noventa dias, afastamento para as investiduras referidas nos arts. 49 e 51 da Constituição Federal".

Como está redigido, este dispositivo admite que a suspensão de mandato, que interrompe, mas não extingue, mandato, determine "vaga" e determina que, no caso de afastamento, sem prefixação de tempo desse afastamento, de senador para o desempenho de missão diplomática "de caráter transitivo", ou para participar, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais, se convoque o respectivo suplente, o que, aliás, não se tem praticado.

A redação proposta para a indicada disposição regimental disciplina convenientemente a matéria da convocação de suplente de senador, na conformidade do texto constitucional.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, depois da publicação em avulsos, ficará sobre a mesa a fim de receber emendas, pelo prazo de três sessões. (Pausa).

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, primeiro orador inscrito.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso)

No mês de abril próximo passado, foi assinado, em Belém, convênio entre o Serviço Nacional de Malaria, dirigido pelo eminente sanitário Mário Pinotti e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sob a supervisão do ilustre Sr. Artur Cesar Ferreira Reis, para um saneamento mais amplo e eficiente daquela região.

Segundo o noticiário, o plano estabelecido abrangerá, inicialmente, a dedetização de cerca de 200.000 habitações no Amazonas, Acre, Guaporé, Rio Branco, Pará, Amapá, bem como em regiões de Mato Grosso, Goiás, e Maranhão.

Anunciou ainda o Diretor do Serviço Nacional da Malaria, na capital do Pará, que, dentro de 3 ou 4 anos, a malária e a filariose, as duas doenças que tanto afligem a Amazônia, deixarão de constituir problemas para o grande vale.

Nada mais conheço, Sr. Presidente, além do que se divulgou, sobre o teor desse importante documento, que acusa com uma batalha de envergadura, no sentido de circunscrever tão cruéis endemias.

As medidas, a que se propõem os dois órgãos do Serviço Público Civil

cujos altos dirigentes são portadores de credenciais e desfrutam de merecido conceito e prestígio nos meios sociais, administrativos e políticos, não poderiam deixar de ser recebidas senão com o maior e mais comovedor acolhimento pelos filhos da Amazônia e pelos que desejam sinceramente a sua prosperidade e grandeza, em nome dos sagrados interesses e prestígio do nosso país.

De minha parte, só louvores encontrou a iniciativa desses operosos dirigentes, que, em uma conjugação patriótica de esforços, tentarão tornar mais suportável a vida do homem nas selvas infestadas, prendendo-o ao molo em que procura assegurar a subsistência de sua prole, concorrendo, no mesmo passo, para o desbravamento e povoação do solo planicário.

O que as cláusulas do convênio assinado, em abril último, estatuem, é grande tarefa por fazer, dentro de prazo razoável, possivelmente, já em execução esta altura.

Já existe — parece — Sr. Presidente, da parte do Serviço Especial de Saúde Pública (S.E.S.P.), substancial trabalho nesse sentido.

O relatório, enviado pelo S.E.S.P. na Amazônia ao Serviço Nacional da Malaria, procurou, no entanto, longo e severo artigo, sob o título "A trágica amazônica" no drama da malária", publicado em "O Popular, de 23 do passado, de autoria de jornalista Aníbal Duarte, decano da bancada da imprensa nesta Casa, no qual, entre outros nobres colegas da representação da Amazônia, sou nominalmente convocado a debater a questão em tela.

Consoante suas palavras, o relatório revela que foram dedetizados 276.370 prédios, uma ou duas vezes por ano, abrangendo cerca de 60% da área malarígena da Amazônia, com 143 municípios e 4.809 localidades".

Estranhando tais cifras, que reputa exageradas, Aníbal Duarte alerta o Serviço Nacional da Malaria, em particular o seu acatado Diretor Sr. Mário Pinotti, no sentido de que se acatete contra estatísticas que não determinam as cidades, vilas ou localidades, onde os serviços são efetuados, uma vez que o que o impressiona e sobretudo, é a afirmativa de que 60% da área malarígena da Amazônia fôra dedetizada.

Lembra o articulista, em apoio de suas palavras, a título de exemplo, "que só as ilhas do Pará consumirão num ano 3 ou 4 orçamentos da República, se esse número for honestamente aplicado".

Acrescentando ainda:

"Basta considerar que se tentássemos por um ato de locura não sanear, mas dedetizar somente o rio Laguna, no Pará, e o rio de Breves com seus "estreitos" e "furos", bem como o "furo" do Camoim que desagua no rio Anapu, só isto, seria o suficiente para liquidar a fortuna de todos os Rockfellers que existem sobre a terra. Levando em conta os territórios dos rios Xingu, Jari, Tapajós, Cajari, Trombeta, do caudaloso Tapajós e do imenso e quase infinito Itaquara — esteira fluvial que nos conduz a Manaus, foz do Rio Negro, onde se dividem as águas — a escura e a branca — e que descem do Amazonas, seria necessário fundir a riqueza pública e particular da América do Norte — e consumi-la só de uma vez, quando as águas começassem a baixar dos lagos e igapós onde o "anófele" se gera, e onde as águas permanecem de janeiro a julho de cada ano, numa extensão de milhares de quilômetros das margens dos rios e igapós até à beira da terra firme, numa profundidade de 2, 3, 4 e até de 6 metros; isto nas ilhas e nos caudalosos rios que se estendem no labirinto miraculoso, como verdadeiros continentes que são: o Tocantins, o Cajari, o Anapu, o Tapajós, o Xingu, o Jari, isto só para falar no Pará onde tivemos a ventura de nascer, porque se formos na Ama-

zonas, nem a fortuna pública e particular do mundo chegara para resolver o problema — tão sério e complexo — e. Basta salientar que só na Ilha de Marajó cabem bem a vontade Portugal, a Holanda, a Suíça, a Dinamarca e a Espanha reunidas.”

Compreende-se, Sr. Presidente, como muito louvável, o estado de animo com que escreveu o artigo de fundo, tão crítico, do conhecido jornalista.

Basta a menção da sua naturalidade o Para.

Nós, homens da Amazônia, recebemos infelizmente, com reservas, porém com incredulidade, os movimentos ou ações que prometem sanear, desenvolver e enriquecer o grande vale e promover o bem estar e a felicidade do seu resignado povo.

A descrença, por aquelas esquecidas regiões, é geral.

Multiplicam-se os fatos, que levam a boa gente planicária a não acreditar muito — porque não diz-lo mesmo a não acreditar mais em coisa alguma, passando a desconfiar de tudo, e, principalmente, de certos relatórios cantos o que deu margem ao artigo em referência.

Haja vista, também, Sr. Presidente, o estranho e incompreensível documento, há pouco conhecido em linhas gerais, que provocou justa revolta e estupefação no seio do povo da Amazônia.

Quero referir-me ao relatório que foi encaminhado ao Ministério da Agricultura pelos chamados técnicos da F.A.O., que será objeto, dentro em breve, de um requerimento de informações, por intermédio da mesa dignamente presidida por V. Ex.ª.

Resta-nos, contudo, Sr. Presidente, a convicção de que nem sempre as tais peças se igualam nas conclusões precipitadas e levianas, ao revés, traduzem, em sua maioria, fielmente, o labor constante de patriotas, cumprindo, em regiões longínquas e, por vezes, insólitadas, o sagrado dever para com a pátria.

E' o que espero, sinceramente, Senhor Presidente, no que tange ao S.E.S.P., quando da resposta à crítica desfavorável de mais um amazônia descrente da atuação dos homens públicos do Brasil.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha, por cessão do nobre Senador Gomes de Oliveira, segundo orador inscrito.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, representante, que tenho a honra de ser do Estado das Alagoas, não posso calar-me nesta hora, quando uma crise de vastas proporções e de consequências imprevisíveis vem assenhoreando-se do parque açucareiro do Nordeste, sobre que repousa a economia da região, a sua prosperidade, e a tranquilidade e o bem estar dos que mourejam naquele pedaço da Pátria.

Três autorizadas vozes já se levantaram nesta Casa, a debater o momentoso problema, para o qual convergem não só as apreensões dos nordestinos, mas também as inquietações de quantos se preocupam com a situação econômica do país.

Pelos discursos dos nobres colegas, através de cuja palavra falei os interesses vitais de milhões de brasileiros, a pedir providências aos poderes públicos, ficou plenamente demonstrado que é das mais sérias a conjuntura econômico-financeira que está derrocando a agro-indústria do açúcar em nossas terras. Todos os que ouvimos a profunda análise e as críticas ponderadas dos nobres Senadores Iomar de Góes, Apolônio Sales e Neryes Filho, estamos convencidos de

que a calamitosa situação que assombra os nossos Estados, criando insupportável ambiente aqueles nossos patricios, cansados já de sofrer, está a exigir do Governo imediatas medidas de socorro e assistência. Sim, Sr. Presidente, imediatas medidas de socorro e assistência, capazes de proporcionar aqueles nossos irmãos menos afortunados o padrão de vida a que fazem jus como brasileiros operários, inteligentes e dignos da terra em que nasceram.

Urge essas providências. A ruína da indústria do açúcar, espinha dorsal da vida econômica dos nossos Estados, significará uma verdadeira catástrofe para a região que representamos nesta Casa, particularmente para as zonas mais prósperas, de nível de vida mais elevado, quais sejam aquelas onde verdejam os canaviais e rangem e estralejam as gigantescas moendas das usinas. Não há fugir ao prognóstico. Em grande parte, as atividades humanas ali existem, em função da labuta açucareira.

Vêm muito a calhar estas proposições expendidas em excelente trabalho do Professor Jorge Kafuri: “Existe uma vassalagem econômica da lavoura à usina e pela qual a remuneração da lavoura depende da remuneração da usina, de tal modo que a propriedade da lavoura só pode coexistir com a prosperidade da usina. A ruína econômica da usina provoca, de modo fatal, a ruína da lavoura e, com ela, o aviltamento do nível de vida social, gerador das forças de dispersão do homem e a sua fuga da terra. A remuneração insuficiente da usina provoca e determina um estado de pauperismo agrário, frenador do progresso, embrutecedor do homem, enfraquecedor da raça, e gerador dos descontentamentos e conflitos sociais. E, portanto, mediante a prosperidade econômica da usina que o problema das relações entre o homem e a terra, na lavoura canavieira, deve orientar-se e voltar-se”.

Nada mais claro que esses conceitos do provento economista. De tão evidentes, são verdadeiros axiomas, que, entretanto, não conseguiram convencer a obstinação dos responsáveis pela decadência que vai minando a mais fecunda fonte de produção do Nordeste.

Sr. Presidente, não é meu objetivo analisar a questão do preço do açúcar, o bode expiatório dos tabelamentos oficiais, nem tão pouco as inadequadas condições que o crédito oferece à agro-indústria em causa, complexa, difícil, custosa como poucas e, por isso mesmo, desde priscas eras, merecedora do amparo oficial. Os meus eminentes colegas, todos três conhecedores do assunto, já o fizeram com abundância de detalhes e com a elevação e o espírito público que lhes são peculiares.

Venho, aqui, coniar-me com eles o apelo que fizeram ao Governo, no sentido de cumprir um dever sagrado: zelar pela sobrevivência do nosso parque açucareiro, de que está a depender a vitalidade econômica dos nossos Estados. Tanto é dizer, daquela região, que é, além do mais, ponto estratégico do mais alto valor para o Brasil e, consequentemente, para as Américas e para a civilização ocidental.

O Sr. Atílio Vivacqua — Acrescente V. Ex.ª um quadro para a indústria açucareira o causado pela seca no Estado do Rio de Janeiro, objeto de proposição do nobre Senador Alfredo Neve e já estudada na Comissão de Constituição e Justiça. Esperamos que os Senadores nordestinos apoiem esse projeto, que não esqueceu os lavradores e criadores de outras zonas.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Agradeço o aparte do meu prezado colega quando considero a o problema do açúcar não o faço apenas em relação ao Nordeste, ser a todo o país. O país, e se me repôs especialmente ao Nordeste, é porque lá a

situação é mais aflitiva e mais conhecida de nós outros. (Continuando a leitura).

Em um Nordeste débil, arruinado, pauperizado, está mais que vulnerável, nos tumultuosos dias que correm, a integridade da Nação e a defesa do Hemisfério.

Mas não é só isso, Sr. Presidente. Compulsemos a história pátria, vejamos a poderosa contribuição nordestina à economia, aos fastos nacionais e meditemos um pouco. Como seria a civilização brasileira, sem o açúcar de Pernambuco, sem a aristocracia burguesa do Nordeste? E como viria a ser o Brasil com um colapso total da indústria do açúcar naqueles Estados, onde labutam alguns milhões de caboclos, entre as chaminés fumegantes e os imensos canaviais?

Estas duas perguntas, está a formular a alma aflita do Nordeste, faço-as aos homens de responsabilidade, aos que detêm o muros da administração, aos que governam o país. Que me responderão eles? Que lá naquelas plagas desponho a consciência da nacionalidade. Que muitas das mais belas páginas da nossa história foram lá escritas. Que a agro-indústria do açúcar não é apenas uma tradição, mas, sobretudo, uma fatalidade geográfica, um imperativo ecológico. Que ela foi sempre a coluna mestra da economia dos nossos Estados e os fundamentos de na vida social e política. Que a ela se deve o surto industrial da região. Que, graças a ela, a civilização brasileira lá cresceu, frutificou e bracejou seus ramos pelo Brasil em fora. Que aquele espírito de aventura, que trouxe Cabral a Porto Seguro e fez o bandeirante alargar as fronteiras da Pátria, levou os cabeças-chatas a alongar os lindes da Amazônia, e os faz, hoje, palmilhar todos os rincões do país, trabalhando e suando pelo engrandecimento nacional. Que, no elenco dos grandes vultos da nossa história, grande número deles veio daquelas terras quentes, onde nasceu e nunca fraquejou o espírito da mais ardente brasilidade.

Que me dirão eles, ainda, Sr. Presidente? Que o parque industrial açucareiro do Nordeste é um inestimável patrimônio da Nação. Que a sua manutenção, a sua defesa, o seu aprimoramento, é uma obrigação indeclinável dos governos. Que naquelas terras se encontra um grande mercado de consumo dos produtos do admirável parque industrial de São Paulo e dos Estados sulistas. Que a derrocada das nossas usinas e canaviais, e a consequente proletarização das massas, não serão apenas uma tragédia nordestina, mas, também, um desastre para as indústrias do sul e uma desgraça para toda a Nação. E que, portanto, cumpre ao Estado assistir essas lavouras e essa indústria com todos os meios a seu alcance, colaborando com aqueles agricultores e indústrias, cuja capacidade realizadora é digna do amparo oficial e do apoio de todos os brasileiros.

Não podem ser outras, Sr. Presidente, as respostas, os conceitos dos nossos homens públicos, a quem cumpre prevenir o bem estar dos seus governados. Dessas respostas, desses conceitos se infere que o que reclamam os lavradores e indústriais do nosso parque açucareiro, que o que nós, os senadores nordestinos, solicitamos do Sr. Ministro da Fazenda, não é um favor, nem só o atendimento de uma justa pretensão; é mais do que isso: é o cumprimento de um imperativo nacional.

Sr. Presidente, no discurso noável aqui proferido pelo eminente colega Senador Apolônio Sales, vimos que a lavoura canavieira e a sua indústria, mesmo nos países mais desenvolvidos, onde abundam fartos capitais, não prescindem do auxílio dos

do açúcar em várias regiões do globo, referiu-se o preclaro colega ao que se passa com as colônias inglesas de Trindade e Banhaões, ilhas que “percorrem com os olhos abertos”, tudo vendo e examinando com profundidade. Afirmou ele que, “o preço do açúcar, para que se mantenha a vida econômica das possessões inglesas, tem que merecer da metrópole tratamento especial”. E acrescentou: “mas não para diminuí-lo, como aqui, mas para aumentá-lo. Enquanto, no mercado externo, o açúcar valia, quando lá esteve 36 libras, à Grã Bretanha pagava 6 libras mais por tonelada de açúcar demorada. E concluiu o operoso representante de Pernambuco com esta declaração, com este apelo, que não deixou de causar surpresa a muitos dos que o ouviram: “Desejo que a Nação Brasileira dê aos produtores do Nordeste tratamento igual ao que a Inglaterra dá às suas colônias”.

Na verdade, Sr. Presidente, têm todo o cabimento e toda a oportunidade as queixas e o voto formulados pelo Senador Apolônio Sales. Muito diferentes são as causas, entre nós, nesses particular. Incríveis seriam, se não fossem a mais dura realidade.

Com a criação do Instituto do Alcool e do Açúcar, destinado a dirigir a política açucareira e amparar, portanto, a tradicional indústria; com a criação do Instituto, que é, sem favor, motivo de benemerência para o Governo do Presidente Vargas, tudo fazia crer que nova era se inaugurava para os homens que lutavam nos canaviais do Nordeste. Desgraciadamente, não é isso o que se vê. Apesar do esforço desse órgão de defesa, por sinal digno de louvores, parece conspirar-se contra o Nordeste, contra milhões de operários brasileiros.

Senão, vejamos. O “O Jornal” de domingo último traz uma publicação que nos dá uma idéia exata do garroteamento em que se encontra a indústria de açúcar. Através de dados os mais objetivos, mostra-nos os onus escorchantes, impostos, taxas, cotas, etc., que a administração pública federal, estadual e municipal, faz incidir sobre a produção açucareira, transformando essa indústria “num campo em que o Estado tem sempre lucro mesmo que as empresas registrem prejuízos nos seus negócios”.

E para comprovar a assertiva, alinham-se vários dados estatísticos, que não deixam dúvida quanto a esse estado de asfixia, que vem pondo em perigo mortal a principal força da economia nordestina.

Desses dados, cito apenas estes, que são bem a cúmula dessa política de arrocho. A incidência dos impostos e contribuições obrigatórias sobre um saco de açúcar, após ter sido de Cr\$ 8,40, no preço do produto em 1942, subiu a Cr\$ 20,04 em 1948, a Cr\$ 23,57 em 1952, atingindo, no ano passado, o recorde de Cr\$ 25,53.

Além dessa “sangria fiscal”, como bem diz o articulista, ajouja-se o valor pecuniário do produto, no leito procusteano do preço fixo.

O justo critério da fórmula C.D.E. (Custo, Despesa e Lucro) vise para tudo, menos para o açúcar, o espírito ou o engeitado, que lá fica no borralho, enquanto a enxudiosa e garrida irmandade goza dos mimos maternais. Estudam-se, há longo tempo, os “misteriosos” problemas de lucro razoável e despesas do fabrico, mas ninguém atina com a solução. Enquanto isso, o preço do produto conserva-se praticamente invariável nesse mare magnum inflacionário, onde tudo encarece, inclusive todas as utilidades indispensáveis à fabricação do açúcar. Por onde se vê a singularíssima situação da agro-indústria em apuro — bode expiatório de excepcionais esforços da Administração, tanto mais merece-

hora da nossa crítica, quanto se trata de economia dirigida, absolutamente controlada pela máquina governamental.

Defendam-se os interesses dos consumidores, espoliados de toda forma, explorados, de todo o jeito; mas não se estrangule a economia básica de zonas populosas, da qual estão a depender, diretamente, mais de um milhão de famílias nordestinas. Não é essa, como vimos, a política que adota a Inglaterra, das suas colônias das Antilhas. Muita razão tem, pois, o insigne colega Senador Apolônio Sales, quando deseja e pede, para os seus compatriotas, produtores de cana e fabricantes de açúcar, o mesmo tratamento que dá às possessões inglesas o Governo metropolitano.

Será possível, Sr. Presidente, que os poderes públicos de nosso país, continuem a regatear ao Nordeste a ajuda, a assistência, o amparo que a Grã-Bretanha não nega aos seus colonos de Trinidad e Barbados?

Senhor Presidente, diz uma canção popular que o pobre vive de teimoso que é. Tal afirmação se faz também dos meus compatriotas que habitam as terras semi-áridas do Nordeste. Mas, hoje, posso dizer o mesmo dos que lá vivem nas zonas úmidas e férteis, onde medrou e esplendeu o Brasil colonial; daqueles que lidam com a cultura da cana e com o fabrico do açúcar: vivem de teimosos que são.

Apezar de tudo, vão vivendo e dignificando a civilização que eles criaram e a Pátria cuja unidade defenderam, conservam e defenderão, se preciso for, com o heroísmo de sempre. Estou certo, Sr. Presidente, de que, apesar de tudo, a despeito de todos os sacrifícios, assim ou assado, eles não de continuar a viver, não de progredir, sem desmerecer das tradições daquela brava gente que repeliu e desbaratou os invasores holandeses. Com a inteligência, o amor à terra, a resistência ao sofrimento e a tenacidade na luta, qualidades essas que herdaram dos seus antepassados, aqueles criadores, agricultores e industriais, continuarão a trabalhar, a porfiar e a teimar que uma brilhante civilização pode florescer nas zonas tropicais, nas terras quentes do Nordeste brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, a verdade é que não há maior injustiça maior iniquidade, maior ingratidão para com as populações nordestinas, e maior desserviço ao próprio progresso nacional, do que a atual política açucareira, que chega a parecer uma conspiração contra a economia dos nossos Estados.

A paz social, a unidade política e espiritual da Nação, a segurança das instituições democráticas estão a depender do desenvolvimento harmônico das várias áreas geo-econômicas do país, do bem-estar de todos os brasileiros.

E não há brasileiros mais dignos de se bem-estar do que os nordestinos. Dignos como os demais, no passado e no presente, sempre leais irmãos dos seus irmãos do Norte, do Sul e do Centro, esperamos que essa triste e injustificável situação de "gata borralheira", que vem sendo imposta à agro-indústria do açúcar, não perdure por mais tempo. Não exigem e reclamam somente os compatriotas da região em que nasci: exigem e reclamam o espírito de equidade sob que devem ser governados todos os brasileiros; exigem a consciência da Nação.

Nesta expectativa, Sr. Presidente, apelo para o Sr. Presidente da República, a quem, por sinal, muito deve a nossa indústria açucareira, e para o titular das finanças aguardando que o memorial dirigido pelos Senadores nordestinos ao Ministro da Fazenda, mereça o deferimento a que tem direito a justiça e relevância da causa que defendemos, e a que faz jus a laboriosa e inteligente

classe dos brasileiros que mourejam, incansáveis, na faina açucareira do Nordeste, conscientes do seu papel nos destinos do Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Não se achando presente S. Ex.^a, dou a palavra ao quarto orador inscrito, o nobre Senador Levingo Coelho.

O SR. LEVINDO COELHO:

(Lê o seguinte discurso). Senhor Presidente, venho à tribuna no cumprimento de um dever de justiça.

Não me encontrava nesta Capital no dia em que o Senado, em oportuna e significativa demonstração de reta justiça, homenageou os Doutores Auto Sá e José Euvaldo Pontes Peixoto, que, por motivo de aposentadoria, acabavam de afastar-se de suas importantes funções nesta Casa legislativa cercados da maior consideração e respeito.

Os ilustres oradores que fizeram o elogio desses valiosos funcionários expressaram carinhosamente o sentimento de todos os colegas ao agradecerem os inestimáveis serviços prestados à Nação pelos dignos compatriotas, hoje ausentes do serviço ativo.

Solidário com as manifestações do Senado em relação a ambos os ilustres servidores jubilados, e expandindo sentimento todo pessoal e inspitável, quero registrar que a mim muito custa acomodar-me ao desfalque que ao meu espírito representa a ausência do dinâmico chefe da Diretoria dos Anais e Documentos Parlamentares, Dr. Auto Sá, cuja presença completava o agradável ambiente que se vive nesta Casa. Justifico-me:

Na última década do século passado, dentre os meus alunos, na antiga cidade de Ouro Preto, figurava Auto Sá, que bem jovem já revelava a maturidade de seu espírito e a seriedade com que encarava os problemas de sua utilíssima e elevada existência. Dos mais compenetrados estudantes do acreditado Colégio Mineiro de Ouro Preto, deixou ele naquele educandário lembrança inapagável e exemplo para as gerações que o sucederam. No curso de direito, continuou a tradição de aluno aplicado, seduzido de saber e amigo agraçado dos seus mestres.

Louvo as palavras já pronunciadas neste plenário, pelos nobres colegas que elogiaram sua atuação nesta Casa.

Ingressou Auto Sá, muito cedo, na carreira pública, dentro da qual procurou aperfeiçoar-se cada vez mais, pelo que pôde chegar aos maiores postos por força de seus próprios méritos. Os 40 anos de serviços que constituem o seu lastro de trato nas repartições públicas registram conquistas cuja lembrança dará ao vitorioso lidador e a sua digna família, a certeza de que "pelejar o bom combate" é a melhor maneira de se dignificar a existência humana e servir à Pátria.

Em sua passagem pela política, desempenhou com brilho e eficiência o mandato de deputado federal que o povo mineiro, em oportunidade feliz, lhe confiara e ele soubera engrandecer com seu talento, sua cultura e seu acendrado civismo.

A acatada família Sá, das mais prestigiosas, numerosas e antigas de Minas deve orgulhar-se da carreira cumprida com tanta exatidão e patriotismo pelo Dr. Auto Sá, que ora se recolhe a vida privada sob o respeito e admiração de quantos o conhecem e com ele tem a ventura de lidar.

Aos louvores do Senado, venho acrescentar o acento de uma fraternal e velha amizade, que mais se aforçou do decurso dos meus oito anos de gratíssima convivência nesta augusta

assembleia, que tanto aproveitou os dedicados e esclarecidos trabalhos do nosso querido amigo Dr. Auto Sá. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mes de Oliveira, quinto orador inscrito. (Pausa).

Desistindo S. Ex.^a da palavra, dou a nobre Senador Onofre Gomes, sexto orador inscrito. (Pausa).

Desistindo também S. Ex.^a do uso da palavra, dou a nobre Senador Othon Mader, sétimo orador inscrito.

O SR. OTHON MADER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, encaminhei à Mesa do Senado, nesta data Projeto de Lei cujo art. 1.^o diz o seguinte:

"Salvo os casos expressos na presente lei, o exercício das atividades econômicas compete à iniciativa privada".

Desta maneira, Sr. Presidente, visto a fazer com que o assunto seja debatido no Congresso Nacional e, de uma vez por todas fixe o Brasil de retrição quanto ao magno problema. Ou as atividades econômicas do Brasil competem a iniciativa privada, ou enveredamos pelo regime do dirigismo econômico, e, desta forma assistiremos muito em breve, ao estrangulamento da iniciativa privada.

O projeto prevê os casos em que o poder público poderá exercer atividades econômicas, mas somente em determinadas condições e não da maneira ampla, irrestrita, como faz atualmente, o governo brasileiro, que vem por todos os meios, acambrando a iniciativa privada para que o Estado fique sendo, dentro em pouco, o patrão único deste país.

Se a iniciativa privada faltassem outros méritos, teria ao menos o de provocar o debate de assunto de magna importância para o Brasil. Precisamos saber qual a orientação do país nesta matéria, isto é, na sua economia.

A meu ver, Sr. Presidente, se o Brasil chegou a situação em que se encontra quase irreversível tal a desordem, a confusão e o caos em que vivemos, devemos atribuí-la em grande parte a confusão e hesitação, a falta de orientação em nossa economia.

Até hoje não sabemos qual o caminho a seguir se adotarmos os postulados do capitalismo ou enveredarmos diretamente pelo socialismo.

Sr. Presidente, não é demais recordar que a inflação no Brasil, constitui acausa fundamental de todo esse mal estar, e encontra muitas de suas raízes, de suas causas, justamente no intervencionismo do Estado. Mal administrado, como tem sido no Brasil o Estado tem-se aprofundado em empreendimentos de que resultam prejuízos para o país. E tais prejuízos, Sr. Presidente, são levados a conta do tesouro público que se vê obrigado a contribuir pesadamente para que as autarquias econômicas, empreendimentos e estatais e empresas mistas se possam manter. Nossos orçamentos sempre se apresentam deficitários; ainda este ano estamos na perspectiva de um orçamento com cerca de 16 bilhões de cruzeiros de déficit.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte? Não desejo interromper a esplêndida oração que V. Ex.^a está proferindo, porém ousar afirmar que se deficits orçamentários significassem a ruína e a incompetência administrativa de um país, o maior deficit orçamentário de que há memória na vida dos povos, se verifica, justamente, nos Estados Unidos da América, que vimos constantemente apontando como padrão para a nossa Pátria.

O SR. OTHON MADER — V. Ex.^a não deve esquecer que há orçamentos deficitários justificáveis, quando o em-

prego de sua receita é reprodutiva; outros, há como no Brasil, que não se justificam porque representam despesas em esbanjamentos, em desperdícios e dilapidação dos dinheiros públicos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite-me V. Ex.^a um esclarecimento. Justamente sob esse aspecto e que o orçamento dos Estados Unidos merece censura, porque se destina a despesas de guerra. Daí, V. Ex.^a há de concluir em que a justificativa que nos apresentou neste particular, não nos pode convenir.

O SR. OTHON MADER — Mas são despesas justificáveis.

O Sr. Joaquim Pires — Não é só nos Estados Unidos, é na Europa toda. Estado algum, escapa. Os orçamentos no Brasil sempre foram deficitários; não só no Império, como na primeira e na segunda República, nunca houve Governo no Brasil que conseguisse equilibrar seus orçamentos. Quando menino, ouvi muitas vezes dos meus maiores que o Brasil se achava a beira de um abismo. Pois apesar de seus deficits, o Brasil sempre progrediu, progrediu e há de progredir.

O SR. OTHON MADER — Progrediu inflacionariamente. É necessário distinguir entre orçamento inflacionário e orçamento real.

O Sr. Joaquim Pires — Há inflação quando o dinheiro custa os olhos da cara. Há inflação quando se paga 12% sobre penhores e 18% sobre hipotecas.

Pagando-se a 3%, não se pode afirmar o propalado inflacionismo que não passa de demagogia.

O SR. OTHON MADER — O nosso mal decorre justamente de não termos orçamento equilibrado.

O Sr. Joaquim Pires — Isto não constitui propriamente um mal.

O SR. OTHON MADER — Os países que enviam pelo desequilíbrio orçamentário, verificam de imediato que precisam voltar ao bom caminho, ao equilíbrio de sua receita e despesa, sem o que não haverá moeda saneada, nem combate à inflação, ou melhoras no custo da vida.

O Sr. Joaquim Pires — A nossa moeda é uma das mais bem cotadas do mundo.

O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, o eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti referiu-se a que os Estados Unidos destinam fortes somas aos materiais bélicos. Evidentemente, este país gasta muito nesse sentido, mas, Sr. Presidente, aí está uma despesa justificada. O Brasil nós o sabemos, não foi levado à guerra por vontade própria, mas por injunções. Em virtude de circunstâncias alheias à sua vontade, foi obrigado a despesas astronômicas. Hoje, entretanto, todo o esforço nacional se dirige no sentido de diminuir o deficit orçamentário e a não continuarmos gastando de maneira desbragada, como em tempo de guerra. Esse o verdadeiro caminho do equilíbrio orçamentário, e dele só nos deveremos desviar quando surgir causa justa, sobreumana, que não possa ser dirimida por outra forma. Do contrário, cumpre-nos preservar o dogma do equilíbrio orçamentário.

O Sr. Joaquim Pires — Sim, mas só em teoria.

O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, o Governo do Brasil faz muito mal em invadir atribuições que competem à iniciativa privada.

O Sr. Joaquim Pires — Nesse ponto, V. Ex.^a tem razão.

O SR. OTHON MADER — Estamos cansados de verificar o malogro de todos os empreendimentos em que o Governo se tem envolvido. Mesmo nas funções mais elementares, que não podem deixar de ser exercidas pelo Estado, como a polícia, a saúde pública e a instrução, — para citar apenas três, — vemos o fracasso inevitável, absoluto. Relativamente a política, que significa a segurança física, pessoal e a defesa do lar, vê-se que ambas se encontram em completo

abandono. Aqui mesmo, na Capital da República, o habitante carioca e a todo o momento assaltado na via pública e não há polícia a que possa recorrer. O Estado não faz questão que se respeitem os bens, a propriedade e a vida dos indivíduos.

Com relação a saúde, obrigação primordial de qualquer Governo, verificamos na própria capital da República o seu completo abandono; as doenças infecciosas proliferam sem que se lhes dê o menor combate. Lá, há pouco tempo, nos jornais desta cidade, a notícia de que centenas de milhares de leprosos aqui vivem inutilizados no seio da população sem que o Governo procure meios de impedir o desenvolvimento da perigosa doença, o contágio do mal de Hansen.

Relativamente à instrução pública assumimos no Distrito Federal, em meados deste ano a um espetáculo medonho: pais de menores que desejavam matricular para seus filhos nas escolas primárias desta cidade não a conseguiram, porque os estabelecimentos de ensino são insuficientes para a população. Cêre de cento e cinquenta mil crianças deixaram de matricular-se por falta de professores e de escolas. Os jornais publicaram fotografias das ruas dos pais de família que passaram noites em claro e ao relento para matricular os filhos. Se esse é o espetáculo no Distrito Federal, imaginemos o que ocorre no interior do país.

Se o Estado se tem mostrado e continua a mostrar-se incapaz de desempenhar funções primordiais conforme as que referi, como pretende dirigir a indústria, o comércio, a agricultura, a pecuária do Brasil? O Governo pretende chamar a si funções para as quais não está aparelhado. O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte? (assentimento do orador) V. Ex.^a, em parte, tem razão.

O SR. OTHON MADER — Obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Peco, entretanto a atenção de V. Ex.^a para o fato de que são as empresas, os homens de atividades puramente individuais que constantemente recorrem ao Governo, solicitando-lhe amparo para a produção. Assim tem sucedido relativamente à madeira e ao mate do Paraná bem como ao algodão do nordeste, às carnes e lãs do Rio Grande do Sul, e, assim por diante. Isso evidencia que num país de economia como a nossa, é necessária a colaboração, o entrosamento intencional dessas forças, seja tanto as de iniciativa privada, como as estatais, para que caminhem juntas de maneira a apresentarem um resultado satisfatório. A continuarmos no regime de cindir essas atividades, criaremos uma atmosfera muito pior e de resultados prejudiciais à nossa economia.

O SR. OTHON MADER — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a.

Em princípio, tem toda razão o eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti ao dizer que as empresas particulares recorrem ao Governo, pedindo-lhe a intervenção. Devemos, porém, justificar, fundamentar as razões desses pedidos com o fato de que as empresas já estão viciadas. O governo tanto intervém na iniciativa privada; de tal maneira dirige a economia do país, que, hoje, realmente, a indústria, os homens da iniciativa privada, se viciaram no recorrer ao Governo, para solucionar qualquer de suas crises.

De pleno acordo em que são eles os grandes culpados desta situação. Não deveriam recorrer ao poder público e sim procurar solucionar, com as próprias forças, os problemas, não se arrastando demais às iniciativas governamentais.

O Sr. Gomes de Oliveira — V. Ex.^a dá licença para um aparte? (assentimento do orador) Parece-me que essa é uma contingência do mundo moder-

no. As crises econômicas trazem como consequência, também as crises sociais, diante das quais o Governo não pode permanecer indiferente, porque realmente ameaçam as próprias instituições. O que disse o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, é uma verdade. Foi o que aconteceu com o nosso mate, com a madeira, o algodão e o café. Quando os negócios estão em crise, o Governo é naturalmente solicitado a intervir, para solucionar os graves problemas que afetaram a nossa economia. Quando, porém, os negócios vão bem, os interessados não querem a intervenção e contra ela reclamam. O fato, porém, é que quando os negócios estão bons para as empresas, não o estão para o consumidor que representa a maioria. Sendo o governo, então, obrigado a intervir, o que infelizmente, nem sempre faz como devia, com a precisão, energia e amplitude que as circunstâncias requerem. O fato, de ser a intervenção reclamada uma vez pelos produtores, pelos empregadores e outra vez, pelos consumidores, coloca o governo na posição de juiz, de autoridade habilitada a intervir com precisão. Infelizmente, porém, nem sempre essa se faz com eficiência plena, e aí está o mal.

O SR. OTHON MADER — Agradeço mais este aparte de V. Ex.^a.

Cabe, porém, ao Estado o indeclinável direito de intervir nessas questões, em determinado momento.

Quando surgem crises que só o Estado pode, eficazmente, resolver, é natural que obrigatoriamente intervenha.

Dai não é de estranha que, muitas vezes, o Estado interfira na economia privada.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) (Peco licença para lembrar ao nobre orador estar a esgotar-se a hora do expediente).

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a consulte o Senado sobre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Othon Mader possa continuar na sua brilhante oração.

O SR. PRESIDENTE:

O plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Mozart Lago.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Othon Mader.

O SR. OTHON MADER:

Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Mozart Lago e ao Senado a prorrogação da hora do expediente, para que possa terminar estas rápidas considerações a propósito de projeto, por mim apresentado em data de hoje, regulando a questão da iniciativa privada nas atividades econômicas.

Como dizia, o Estado, no Brasil tem-se mostrado incapaz. Não vou, entretanto, ao extremo de afirmar não deva ele jamais intervir na iniciativa privada, ao contrário, sou daqueles que entendem que, em determinadas circunstâncias, em certas conjunturas, se faz necessário a intervenção estatal para regular as transações, as relações comerciais, estabelecer o equilíbrio, enfim, remover as causas das crises.

Verifica-se, no Brasil, o abuso de intervenção do Estado na atividade econômica e, consequentemente, nas atividades privadas.

Dai por que, precisamos, de uma vez por todas, definir a diretriz econômica de nossa terra: ou o Brasil

envereda pelo caminho da liberdade de iniciativa — aliás consagrada no texto da Constituição Federal — ou a modifica e entra pelo terreno do socialismo, socializando as indústrias, o comércio, enfim passando tudo à jurisdição do Estado.

Considero esta matéria das mais relevantes e entendendo devemos discutí-la o mais breve possível.

O Parlamento Brasileiro precisa entrar na apreciação desses fatos e fixar, de uma vez, sua linha e norma de ação. Não podemos continuar, como declarei na justificação do projeto, ora acompanhando métodos socialistas, ora apoiando princípios capitalistas. Deste híbrido resulta a confusão em que vivemos, de tão nocivas consequências para a economia brasileira.

Sr. Presidente, faço questão de que o projeto de minha autoria, antes de ser votado, tenha a mais ampla discussão: que se fixem as responsabilidades, e cada um tome, em relação à matéria, posição, não só o Governo através de seus porta-vozes, e líderes, como os partidos políticos, pelas suas direções e, também, pelos seus líderes, numa definição de atitudes relativamente à economia nacional.

Estas as considerações que desejava fazer. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa Projeto que vai ser lido.

É lido, apolado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1954

Complementa os arts. 145, 146 e 205 da Constituição Federal estabelecendo as diretrizes da política econômica em relação à livre iniciativa.

Art. 1.º Salvo os casos expressos na presente lei, o exercício das atividades econômicas compete à iniciativa privada.

Art. 2.º A ingerência dos governos e entidades estatais em empreendimentos econômicos, limitar-se-á a empresas de serviço público e a instituições especialmente criadas por lei para incentivar ou amparar o desenvolvimento econômico de determinada região ou produto nacional, sem entretanto executar diretamente o empreendimento.

Parágrafo único. Compreende-se como entidades estatais as autarquias econômicas, as sociedades mistas e quaisquer outros organismos cuja propriedade, direção ou controle pertença ao Estado.

Art. 3.º Salvo a emergência de calamidade pública, os governos e as entidades estatais só poderão exercer atividades econômicas como tais entendidas as de natureza industrial, comercial, agrícola ou pecuária, nos seguintes casos:

1 — para criar, manter ou desenvolver serviços públicos de utilidade geral, necessários ao progresso econômico ou social das populações;

2 — para promover o desenvolvimento de região geográfica ou geoeconômica de difícil progresso pelos meios ordinários, quer pela sua localização, quer pelo vulto dos recursos financeiros necessários ao empreendimento;

3 — para a produção de bens, utilidades e serviços destinados ao seu uso ou consumo exclusivo, vedada a concorrência às empresas privadas congêneres;

4 — para restabelecer a normalidade ou o equilíbrio na produção, transporte ou distribuição, perturbado momentaneamente por fatores estranhos ou inevitáveis, não podendo a intervenção estatal ir além do tempo

estritamente necessário à restauração do equilíbrio ou da normalidade;

5 — para suprir ou mesmo substituir a iniciativa particular em qualquer ramo da economia ou em serviços de utilidade de pública, quando aquela se mostrar desinteressada, insuficiente ou incapaz.

Parágrafo único. A legitimidade e a oportunidade da intervenção estatal nos casos dos itens 4 e 5 deste artigo, serão julgados na base de estudos ou inquéritos realizados pelo Conselho Nacional de Economia e a intervenção só será decretada quando autorizada por lei.

Art. 4.º Desde o momento em que a iniciativa privada demonstrar interesse e aptidão para assumir encargos e responsabilidades de natureza econômica que venham sendo exercidos pelos governos e entidades estatais, a ela serão transferidas essas atividades, total ou parcialmente, mediante lei que prescreva o processo da concorrência pública, a prévia indenização em dinheiro e a garantia da eficiência, da continuidade e da expansão das mesmas atividades.

Art. 5.º Somente a União, ressalvados os direitos fundamentais assegurados na Constituição e provado o relevante interesse público, mediante lei especial, poderá intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade econômica.

Art. 6.º Na apreciação dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição e aos quais se refere o artigo 146, devem ser levados em conta precipuamente, o de propriedade e os decorrentes do regime econômico vigente, baseado na liberdade de iniciativa.

Art. 7.º A intervenção a que se refere o art. 5.º desta lei, será por tempo limitado e durará enquanto persistirem as causas ou razões que determinaram o monopólio.

Art. 8.º Findo o prazo estabelecido para o monopólio ou verificado antes, que a iniciativa particular está capacitada para assumir os encargos e responsabilidades das atividades monopolizadas, cessarão estas, procedendo-se à liquidação do órgão monopolizador.

Parágrafo único. A liquidação poderá ser realizada por meio de venda ou concessão, parcial ou total, do acervo com o monopólio, a empresas privadas, observando-se as estipulações constantes da parte final do artigo 4.º desta lei.

Art. 9.º Aos Estados e Municípios é vedado intervir no domínio econômico e outorgar qualquer monopólio dessa natureza, ainda que para exercê-lo diretamente ou para seu proveito próprio.

Art. 10.º As mensagens do Executivo ou proposições do Legislativo sobre assunto relevante no domínio econômico, não poderão ser votadas pelo Congresso Nacional, sem que estejam devidamente instruídas com as sugestões do Conselho Nacional de Economia sobre a matéria, nos termos do art. 205 da Carta Constitucional.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O capítulo constitucional sobre a Ordem Econômica é dos mais importantes e até hoje não foi devidamente complementado por leis ordinárias. O art. 145, consagrada no seu texto a primeira da iniciativa privada sobre a pública, nos empreendimentos econômicos; tem sido por vezes esquecido, quando não flagrantemente violado, tanto pelo Executivo como pelo próprio Legislativo. Em matéria de orientação econômica, o Governo tem se caracterizado pela falta absoluta de uma diretriz segura. Enquanto o texto constitucional prescreve como norma para as atividades econômicas a liberdade

de iniciativa e reserva-se aos particulares, o Poder Público outra coisa não tem feito senão intervir no domínio econômico, chamando a si a execução de trabalhos industriais e comerciais, que por tradição, por conveniência e pelo próprio direito escrito, cabem à iniciativa privada. A socialização da economia marcha a largos passos, mau grado a Carta Magna estatuir o regime capitalista como base da nossa organização político-econômica. A ausência de uma diretriz na economia, tanto de parte do Governo que sem rumo certo hesita entre soluções capitalistas e socialistas, como de parte dos partidos políticos que esquecem com seus programas e às vezes tomam posições inteiramente contrárias às suas doutrinas, tem gerado a confusão e desta resultam sérios entraves para o progresso material do país.

Não é mais possível continuarmos, na ordem econômica, com o atual ecletismo — capitalismo socialista ou socialismo capitalista —, sob pena de consequências funestas para o nosso futuro como bem tem demonstrado o douto Conselho Nacional de Economia, nas suas magníficas publicações anuais denominadas "Exposição Geral". Não podemos prosseguir nesse erro palmar, nessa paradoxal política econômica que mereceu daquele Conselho a seguinte censura: "Não é razoável enveredar-se pela iniciativa estatal no campo dos investimentos e ao mesmo tempo, manter-se um regime tributário que é propício à expansão das empresas".

É preciso que o país se defina por uma forma ou por outra. Entre o capitalismo e o socialismo, entre a livre iniciativa e o intervencionismo, temos que adotar uma diretriz para a nossa política econômica. O socialismo estatal é impossível; face as claras e incisivas disposições constitucionais, especialmente nos artigos 145 e 146. A orientação, portanto, não pode ser outra senão a do primado da liberdade de iniciativa, não só por ser a que mais convém aos interesses nacionais, à nossa formação democrática e cristã, como ainda por ser a que está prescrita na Carta Constitucional de 1946, expressamente nos artigos 141, 145 e 146.

O progresso nacional há de se fazer na base do trabalho livre, com as limitações constitucionais que o interesse geral ditar, tão somente. E o desenvolvimento econômico se fará num regime de livre iniciativa, admitindo-se a ação pioneira, corretiva ou supletiva do Estado em casos especiais e excepcionais, quando reclamada pelo bem comum. O presente Projeto visa exatamente, estabelecer em lei, de uma vez para sempre, a orientação econômica traçada na Carta Magna. Para o bem do Brasil, sustentemos a bandeira da livre iniciativa, que é a única força criadora e propulsora do progresso.

É necessário também não esquecer que o art. 146 da nossa lei fundamental, proíbe toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive — está claro — monopólios estatais, que tenham por fim dominar mercados, eliminar concorrência ou impor preços. Diante de tal proibição, não se pode admitir o monopólio permitido pelo art. 146, senão como um recurso extremo e excepcional, de curta duração e de vigência subordinada aos direitos fundamentais assegurados pela mesma Constituição e entre os quais estão o de propriedade e os decorrentes do regime de liberdade de iniciativa. Faz-se mister, portanto, adaptar o art. 146 ao espírito da Carta Magna e harmonizá-lo com os demais. Definindo a diretriz econômica em relação à liberdade de iniciativa, o Projeto objetiva concomitantemente, esclarecer quais os casos e em que condições a União, e não somente ela, poderá exercer um determinado monopólio.

Para melhor estudo das questões econômicas de relevância, o Projeto manda que nesses casos, o Conselho Nacional de Economia preste sua valiosa assistência ao Parlamento oferecendo as sugestões que houver por bem elaborar, na conformidade do estatuído no art. 205 da Constituição.

Se outros méritos não contiver a presente proposição, um ao menos não se lhe pode negar: o de provocar o debate de tema relevante, como seja o de definir a política econômica brasileira, em relação à iniciativa privada e à intervenção estatal. Toda colaboração tendente a corrigir ou aprimorar este projeto, será recebida com especial agrado, pois reconhecemos as suas imperfeições e o nosso desejo não é outro senão o de cooperar para a feitura de boas leis.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1954. — *Othon Mäder.*

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido a mesa Requerimento que vai ser lido.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 198, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra C, do art. 121 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, as seguintes informações:

1. Se o Ministério tem conhecimento de que a imprensa carioca está acusando, com veemência, a polícia federal do 2.º Distrito (copacabana) pelo espancamento brutal do velho e brilhante jornalista Nestor Moreira, redator da "Noite", transgredindo, por certo, com a sua bárbara atitude, as recomendações do general Armando Azevedo, seu preclaro chefe, que não se cansa de recomendar moderação e até urbanidade a todos os seus subordinados.

2. Se já chegaram ao Ministério as denúncias e os protestos da Associação Brasileira de Imprensa e da "A Noite" órgão de publicidade oficioso, contra as violências de que foi vítima o mencionado jornalista. A respeito já foi aberto inquérito? Não serão punidos os autores e os responsáveis pelo canibalesco crime?

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

Vai a mesa outro Requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 199, de 1954

Nos termos do art. 90, letra "a", do Regimento Interno, requeiro inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1953, que institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviços em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1954. — *Kerginaldo Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento que acaba de ser lido, depende de apoio (Pausa).

Os Srs. que o apoiam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está apoiado.

Em discussão o Requerimento.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

De acordo com o deliberado pelo plenário, a proposição em apreço figurará, oportunamente, em Ordem do Dia. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa mais um Projeto que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado

n.º 38, de 1954

Exonera o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, de pagamento de laudêmios e de foros respectivos devidos em virtude da aquisição e manutenção de posse de terreno de marinha, situado na Avenida Churchill n.º 97.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro exonerado de pagamento de laudêmios e de foros respectivos devidos em virtude da aquisição e manutenção de posse do terreno de marinha, situado na Avenida Churchill, n.º 97, antigo lote 6 da quadra 6 da Freguesia de São José, nesta cidade, constante do projeto de loteamento aprovado sob o n.º 6.246, em 25 de março de 1941, com uma área de 300m², na qual se encontra construído o edifício sede dessa instituição, com uma das frentes para a mencionada avenida e a outra para a rua Santa Luzia n.º 285.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Domínio da União vem reclamando do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro o pagamento de laudêmios e foros correspondentes do terreno em que foi construído o edifício sede de nossa entidade de classe (Avenida Churchill n.º 97), sob alegação de haver ele sido adquirido por esta associação. Se assim, de verdade, houvesse acontecido, nada teria a opor o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro.

A transação não se realizou à base de compra, mas de permuta.

O Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro permutou um terreno que possuía em Campo Grande (por doação que lhe fez o Dr. José de Castro Goiana, havendo reposto a importância de Cr\$ 100.000,00 pela diferença de valores. A quantia reposta não representa a base da transação, mas uma operação marginal, consequente, à permuta. Não se poderá tomar, logicamente, por ponto essencial o que foi meramente accidental. Admitamos houvesse coincidência nos valores dos terrenos permutados. Teríamos, ainda aí, uma aquisição em lugar de uma permuta?

O ponto de partida residiu em dois terrenos: permuta, portanto. Não há como argumentar com fatores subsequentes, que só surgiram para equilíbrio da transação original.

Assim contudo, não entendo o Domínio da União, procedendo à cobrança do laudêmio fundamentado numa operação que, à justa, não se realizou, pelo que o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, ainda à época do regime de 1937, pleiteou dispensa de pagamento. Corrido o processo, após várias pareceres a ele opostos, foi despatchado pelo Chefe do Governo com um SIM, o qual foi interpretado com desfavorável à pretensão do Sindicato, insistindo, por isso, o Domínio da União na referida cobrança, já muito acrescida pelo retardamento na solução.

Contra essa atitude do Serviço do Patrimônio da União já se ergueu a voz autorizada do Consultor Geral da República, em recente parecer, exarado num processo que lhe foi submetido pelo Presidente da República e que versa matéria idêntica ao do Sindicato. No referido parecer, essa alta autoridade federal sustentou que em casos de permuta não é devido o laudêmio.

Diante do exposto, só existe o caminho de uma lei que mande dispensar o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro da dívida em discussão o que parece justo, não só em face das razões interpretativas que a originaram, como, ainda, em vista das finalidades de uma entidade que se mantém à custa de ingentes sacrifícios, em nome da solidariedade social.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1954. — *Vitaldo Lima.*

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento enviado à mesa.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 200, de 1954

Requeremos que na ata dos trabalhos de hoje, fique consignado um voto de mais profundo pesar pela queda de Dien Bien Phu, o baluarte da Democracia na Indo-China, com as expressões mais sinceras de admiração, do respeito e da gratidão do Senador Brasileiro aos valentes heróis que, sob o comando do bravo general Christian de Castries e com a participação da mulher francesa, na pessoa da abnegada enfermeira Geneviève de Vallard Terraube, lá se sacrificaram pela causa da Liberdade e da Civilização Cristã, representada pela França gloriosa na sua luta viril contra o Comunismo materialista e brutal.

Requeremos ainda, que desta manifestação de simpatia e solidariedade do Senado Brasileiro, se dê conhecimento ao Sr. Embaixador da França no Brasil, para que S. Excelência a transmita ao povo e ao governo do país através do seu Conselho de Ministros, presidido por essa figura admirável de estadista e de patriota que é o Sr. Joseph Laniel.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1954. — *Othon Mäder.* — *Antônio Bayma.* — *Bernardes Filho.* — *Cícero de Vasconcelos.* — *Levído Coelho.* — *Djalir Brindeiro.* — *Francisco Gallotti.*

O SR. PRESIDENTE:

Não se enquadrando o requerimento no art. 124 do Regimento Interno, a Mesa resolve aplicar-lhe o art. 129, enviando-o à Comissão de Relações Exteriores, para receber parecer.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, segundo ouvi, V. Ex.ª não irá submeter a discussão o requerimento...

O SR. PRESIDENTE:

Perfeitamente. A Mesa não está a tanto autorizada.

O SR. MOZART LAGO:

...enquadrando-o no art. 129 do Regimento o qual não permite que solicitações dessa natureza sejam submetidas a votação sem audiência da Comissão de Constituição e Justiça ou da de Relações Exteriores. Embora acatando a decisão da Mesa, que falou em definitivo, desejo declarar minha não concordância com a solução.

Estou cansado de formular, com fundamento naquele artigo, requerimentos que têm morrido no seio das Comissões.

Ainda há pouco, solicitei que o Senado se manifestasse, junto ao Presidente dos Estados Unidos da América do Norte, sobre o emprêgo da força atômica para fins pacíficos e nada logrei de positivo.

No caso vertente, ouvi que o maior elogio envolvia uma figura de mulher, e só isto, era motivo para votar favoravelmente.

Veja o Senado que a mulher está em toda parte ou ao lado dos ho-

meus, ou dando-lhes o exemplo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE.

A Mesa não fará mais que dar ao requerimento o curso permitido pelo Regimento Interno; todavia, as declarações do nobre Senador constarão da Ata.

Na sessão de 26 de abril deste ano, foi aprovado o Requerimento n.º 172, de 1954, do Sr. Senador Djair Brindeiro, pedindo a incansação, em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1954, que modifica a Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino Superior.

O projeto e apêço achava-se na Comissão de Finanças com o prazo esgotado e a Mesa o requisitou a fim de incluí-lo em Ordem do Dia.

Ao recebê-lo, entretanto, verificou-se que a matéria havia sido inicialmente despachada também à Comissão de Serviço Público Civil, que sobre ela ainda não se manifestara.

Nessas condições, à vista do que dispõe o § 4.º do art. 93 do Regimento, não pode o projeto ser submetido imediatamente à apreciação do Plenário, tendo que ir antes à Comissão de Serviço Público Civil. Depois do pronunciamento desse órgão será incluído em Ordem do Dia, devendo a Comissão de Finanças, na forma do Regimento preferir em Plenário o seu parecer. (Pausa).

Na sessão de 20 de abril findo a Mesa teve ocasião de dar conhecimento ao Senado de telegrama que havia recebido do Sr. Senador Magalhães Barata, relatando atentado de que havia sido alvo na cidade de Breves. A Mesa também deu ciência à Casa, do telegrama que expediu ao Governador do Pará, pedindo providências garantidoras da segurança pessoal do Senhor Senador Magalhães Barata e do livre exercício da sua atividade política.

Em resposta, acaba a Mesa de receber do Governador do referido Estado o seguinte telegrama:

"Em resposta ao telegrama n.º 418, de 19 do corrente, referente ao atentado de que teria sido vítima o Senador Magalhães Barata, na cidade de Breves, embora nenhuma comunicação tenha este Executivo recebido daquele Parlamentar sobre o fato mencionado, já determinei a instauração de rigoroso inquérito a fim de apurar a responsabilidade, bem assim já providenciei para que sejam por Delegacias Policiais Interior dadas garantias, a fim de poder aquele Senador exercer livremente seus direitos políticos. Oportunamente remeterei a Vossa Excelência os resultados do referido inquérito. Atenciosas saudações. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado do Pará".

O Sr. Vespasiano Martins, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Área Leão. — Georgino Avelino. — Ruf Carneiro. — Assis Chateaubriand. — Novaes Filho. — Julio Leite. — Alfredo Neves. — Marcondes Filho. — Eulides Vieira (10).

DEIXAM DE COMPERECER OS SRS. SENADORES:

Magalhães Barata. — Carvalho Guimarães. — Plínio Pompeu. — Apolônio Sales. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindenberg. — Luiz Tinoco. — Pereira Pinto. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — César Vergueiro. — Domingos Velasco. — Costa Pereira. — Sílvia Curvo. — João Villasboas. — Flavio Guimarães. — Roberto Glasser. — Iva d'Aquino. — Camilo Mercio (21).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a prorrogação da hora do expediente. Passa-se à

O DIA DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1953, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias do País. (Com pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.070, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão sob número 1.071, de 1953, pela aprovação; II — Sobre a emenda: da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 112-54, pela rejeição).

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior, a Mesa havia anunciado a votação da primeira parte da emenda n.º 1, quando, verificada a falta de número, foi a mesma adiada.

A referida votação vai agora ser renovada.

Em votação a primeira parte da emenda n.º 1, com parecer contrário.

Os senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Em votação a segunda parte, também com parecer contrário.

Os senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Rejeitada.

Emenda rejeitada:

EMENDA N.º 1.

Acrescente-se onde couber:

Art. — A importação do material a que se refere o projeto se limita a aquele que não tiver similar no País ou não puder ser aqui fabricado.

§ — A importação desse material se fará mediante uma relação aprovada, previamente, pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para declaração de voto) — Sr. Presidente, votei a favor da aprovação da emenda, quer na primeira, quer na segunda parte, pelos motivos que já expliquei neste recinto. Ainda uma vez desejo reafirmar os conceitos nacionalistas que emiti em derredor de projetos dessa natureza, que poderão constituir ameaça ao progresso da industrialização deste país. Dai por que entendo que há uma certa habilidade na apresentação destes projetos, que podem enlaçar os espíritos e desviá-los da análise objetiva e perfeita do seu conteúdo, o que resultará numa contrafação dos interesses nacionais, em prejuízo do nosso desenvolvimento. Seria de fato excepcional e até mesmo ingênuo que, em projeto dessa espécie, se viesse declarar que se pretende, em resumo, proteger as indústrias estrangeiras contra a nacional. Seria, com efeito, inadmissível que tal acontecesse, pois seria nos passar, de pronto, um atestado de incapacidade ou até mesmo de debilidade de espírito.

Mas fundamentalmente o que existe são roupageis que envolvem um manequim para encobrir a verdadeira realidade. Efectivamente, sinto através desses projetos que a cobra continua a se arrastar na erva sorrateiramente, com o propósito de desestimar as atividades nacionais. O Brasil deve, portanto, precaver-se contra essas medidas que são concedidas

em contrário ao bem estar do seu povo. Dai por que nossa atitude foi e continuará a ser marcadamente nacionalista. Não tenho com isso nenhum propósito de melindrar qualquer dos meus ilustres e precíuos colegas. Não desejo mesmo contestar-lhes o alto espírito patriótico e o grande propósito de servir o povo brasileiro.

De qualquer forma, nossos sentimentos e inclinações são de fato divergentes.

A formação inicial de meu espírito, seja como jornalista, seja como legislador, foi sempre no sentido de acautelar o progresso do Brasil de modo a convertê-lo numa grande nação no concerto dos demais povos.

Dai, por que, Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª faça constar da Ata dos nossos trabalhos que votei contra a aprovação desse projeto. Na hipótese, votei no sentido de reafirmar meu propósito pela aprovação das emendas. — (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.ª constará da Ata.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 164, de 1953

Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% (dez por cento), imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias do país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, assim como às demais empresas ferroviárias do país, nas mesmas condições, isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% (dez por cento) imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, para os seguintes materiais, quando importados diretamente, em conjunto, parcelada ou isoladamente, destinados à modernização e uniformização dos sistemas de freios e engates do material rodante e ao aumento e eficiência da capacidade de transporte:

a) — jogos completos de equipamentos de freios de ar comprimido, para instalação em locomotivas, carros de passageiros e vagões de cargas, inclusive aparelhamento para testes, seus acessórios, pertencentes e sobressalentes;

b) — conjuntos de aparelhos de choque e tração, destinados à instalação de engates automáticos em locomotivas, carros de passageiros e vagões de cargas, seus acessórios, pertencentes e sobressalentes;

c) — vagões de cargas, metálicos, abertos ou cobertos, montados ou desmontados, equipados ou não com freios de ar comprimido e engates automáticos, seus acessórios, pertencentes e sobressalentes.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada às importações anteriores, de materiais da espécie, despachados sob termo de responsabilidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A' sanção.

Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1954, que dispõe sobre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial e abre crédito especial de Cr\$ 150.852.873,60 em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º do Regimento Interno, em

virtude do Requerimento n.º 186, de 1954, do Sr. Atílio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 5-5-54, tendo pareceres favoráveis, proferidos oralmente na sessão de 5 de maio de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e dependente de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 260, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sobre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial.

(2.º Parecer — sobre emendas)

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

EMENDAS NS. 1 E 2

A Emenda n.º 1, de autoria do nobre Senador Pêrciles Pinto visa a estender os benefícios previstos no projeto aos inativos.

Trata-se de aplicação do artigo 146, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União aos empregados de Estradas de Ferro em regime especial, os quais segundo interpretação do Poder Executivo, são considerados ferroviários da União (Exposição de Motivos do DASP número 2.793, incorporada à Mensagem número 563-53) ou melhor dito, servidores da União.

Existem os precedentes relativos ao Lloyd Brasileiro e à Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Caberia essa aplicação rigorosamente pelo princípio de analogia legal, o qual não poderia deixar de ser invocado sob pena de quebra do princípio basilar de igualdade de tratamento.

A emenda, examinada através desse prisma, poderia até ser tida como indispensável.

A Comissão pronuncia-se, ante o exposto, pela constitucionalidade da emenda n.º 1 e da emenda n.º 2 que é complementar daquela.

Cabe acrescentar que a Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, atribuiu à União a responsabilidade do pagamento dos proventos de aposentadoria de seus servidores filiados ao IPASE e às Caixas de Aposentadoria e Pensões, passando estas entidades a ser reembolsadas pelo Tesouro Nacional das importâncias referentes à melhoria desses proventos.

Uma vez que se trata no caso, de servidores da União, deveriam ser-lhes aplicados o art. 146 e seu parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Civis da União, o qual atribui uma gratificação igual a 15% do respectivo vencimento, a qual será elevada a 25% quando o tempo de serviço do funcionário for de 25 anos completos.

EMENDAS NS. 3 E 4

Ainda ao projeto foram oferecidas as emendas ns. 3 e 4.

A de n.º 3 tem por fim estatuir que o tempo de serviço prestado anteriormente à transferência da Estrada para a administração da União, será computado para todos os efeitos. Amplia-se o preceito em exame, de modo a afastá-lo do sistema do Projeto. A Comissão pronuncia-se contra a emenda.

A emenda n.º 4 dispõe: "Substitua-se o parágrafo único pelo seguinte:

Parágrafo único — Será computado, para os fins desta Lei e para todos os efeitos de Direito, o tempo de serviço prestado à empresa anteriormente à sua transferência para a União, bem como o que for apurado de acordo com os arts. 145 e 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo artigo 7.º do Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952.

Sendo os empregados das estradas de ferro em regime especial (Rêde F. do Nordeste, E. F. Tocantins, E. F. Leopoldina, E. F. Santos a Jundiaí, E. F. Ilhéus, E. F. Jacui) tidos como servidores da União, estarão compreendidos nas normas do Decreto n.º 31.922, de 15 de fevereiro de 1952, que regulamentou a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, previsto nos artigos 145, Item XI, e 146, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Estão como servidores da União, alcançados, nesta parte, pelo preceito geral do art. 7.º do mencionado decreto, que assim prescreve:

"Art. 7.º No cômputo do tempo de serviço público efetivo serão observadas as seguintes normas:

I — entende-se como tempo de serviço público efetivo o que tenha prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, ininterruptamente ou não, em órgãos de administração direta ou autárquica, apurado à vista dos registros de frequência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente apurados no assentamento individual."

Desta forma, não haveria necessidade da emenda em estudo, contra a qual opinamos, por esses fundamentos.

A Comissão adotou, como constitucional, a subemenda apresentada pelo Senador Joaquim Pires, formulada nestes termos:

"Acrescente-se à emenda n.º 1 a subemenda seguinte:

"bem como aos diaristas de obras" Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1954. — **Dario Cardoso**, Presidente. — **Atílio Vivacqua**, Relator. — **Gomes de Oliveira**. — **Anísio Jobim**. — **Joaquim Pires**. — **Waldemar Pedrosa**. — **Olavo Oliveira**.

O SR. PRESIDENTE:

Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Adolpho, relator, para emitir o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ao projeto foram apresentadas quatro emendas. Uma delas, do Senador Péricles Pinto, manda acrescentar no art. 1.º, depois da palavra "empregado" a expressão "ativo e inativo".

A emenda destina-se a estender o benefício do projeto aos inativos. A Constituição manda rever os proventos das aposentadorias sempre que for beneficiado o pessoal da ativa.

O Sr. Othon Mader — Manda rever, não equiparar.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Sr. Presidente, requeiro o prazo regimental para ouvir meus colegas da Comissão de Finanças. Há divergências quanto ao entendimento que deve ser dado às mesmas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Permite V. Ex.ª uma ponderação. Acha-se sobre a mesa requerimento de audiência da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas. Aprovada, V. Ex.ª ficará

com o mesmo prazo para opinar sobre as emendas.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

Obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 201, de 1954

Adiamento para audiência de Comissão.

Nos termos dos artigos 125, letra f, e 145, letra a, do Regimento Interno, requeiro adiamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954 a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1954. — **Othon Mader**.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto sai da Ordem do Dia pelo prazo de 48 horas, a fim de ser ouvida a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre a proposição e emendas, e a de Finanças sobre as emendas.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sobre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-pecuaristas do Estado do Rio de Janeiro e de outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 201, de 1954, do Sr. Alfredo Neves e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 6-5-54, tendo parecer, n.º 254, de 1954, com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças, pronunciado oralmente em plenário e dependente de pronunciamento da Comissão de Economia.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Ex.ª anunciou o 3.º item da Ordem do Dia? Não suspendeu a sessão a pedido do nobre Senador Alvaro Adolpho?

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Alvaro Adolpho concordou com a sugestão da Mesa. Havendo requerimento de audiência da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, o mesmo prazo seria dado à Comissão de Finanças para opinar sobre as emendas. Aprovado esse requerimento, o projeto saiu da Ordem do Dia, por 48 horas, na forma do Regimento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Solicitei o esclarecimento, porque não havia compreendido a declaração de Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Leite, relator, para oferecer o parecer da Comissão de Economia sobre o projeto de Lei n.º 12, de 1954.

O SR. JULIO LEITE:

A Comissão de Economia tem que se manifestar, em regime de urgência, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954.

Em 23 de março de 1954, preocupado com o flagelo da seca que estiolava as atividades agro-pastoris e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro, o nobre Senador Alfredo Neves houve por bem pleitear, por meio da proposição ora em estudo, que o vencimento das dívidas hipotecárias e obrigações cambiais de responsabilidade dos agricultores, criadores, recriadores, e agro-industriais, daquela região, ficasse prorrogado pelo prazo de dois anos, a partir da data dos res-

pectivos contratos de financiamento ou emissão; as dívidas em apêgo não pagariam juros de mora e nem os respectivos títulos poderiam ser leiloados a protesto.

As inúmeras iscas relacionadas à atividade agro-pecuária seriam dispensadas e a Carteira de Crédito Agrícola, Indústria do Banco do Brasil autorizado a estudar fórmulas pelas quais as obrigações tivessem a sua liquidação em parcelas menores e prazos mais favoráveis.

Pleiteia também o Senador Alfredo Neves, no art. 2.º do projeto, financiamentos adicionais destinados a trabalho de restauração das lavouras, rebanhos, e atividades agro-industriais em geral daquela região atingida pela seca, e a serem efetuados pela respectiva Carteira do Banco do Brasil.

Por sua vez, o art. 3.º do projeto autoriza o Ministério da Agricultura, à conta das dotações próprias do Anexo n.º 18 do Orçamento da União, a prestar assistência gratuita, com fornecimento de sementes, adubos, fungicidas, máquinas, e demais materiais úteis à restauração das lavouras e rebanhos prejudicados.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, no estudo do projeto, ouviu por bem, segundo parecer do eminente Senador Atílio Vivacqua apresentar substitutivo ampliando o campo de incidência do projeto, acrescentando noivas providências, e dando, por fim, um melhor estruturação à matéria nele contida. O Campo de incidência do projeto fica dilatado, abrangendo os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, Estados que sofreram, também, os mesmos males do fenômeno das secas nos anos de 1953 e 1954.

As novas medidas disciplinadoras no substitutivo são as seguintes: 1.º) a extensão aos respectivos avalistas, endossantes ou fiadores ou a quaisquer co-obrigados os benefícios da lei; 2.º) o direito dos credores dos beneficiários que não sejam estabelecimentos bancários a descontar os seus títulos de crédito referentes a esses mesmos beneficiários no Banco do Brasil, pelo prazo e condições que a lei favorecer aos devedores desse Banco, atingidos pelo flagelo das secas; 3.º) o direito dos estabelecimentos bancários titulares de créditos provenientes das obrigações de que trata o projeto recorrer à Caixa de Mobilização Bancária e à Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, independentemente dos limites de redescontos fixados com a prorrogação dessas obrigações; 4.º — estabelecendo um prêmio de emergência às construções das agudes e barragens submersos em cooperação da União com os Estados, Municípios ou particulares, requeridas, iniciadas ou executadas nos anos de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das secas — consistindo um auxílio adicional de 50% aos seus respectivos orçamentos, despesa a correr por conta do depósito especial das secas a que se refere o § 1.º do art. 193 da Constituição Federal.

Submetido o projeto, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e as emendas aditivas de autoria do Senador Olavo Oliveira à consideração da Comissão de Finanças, este órgão técnico pronunciou-se favoravelmente tanto àquela quanto à outra.

A Comissão de Economia, de inteiro acordo com as reivindicações contidas na justificação do autor do projeto, Senador Alfredo Neves, considera justa e oportuna, também, a extensão dos favores pleiteados aos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, duramente castigados, como o Estado do Rio de Janeiro, no período de 1953-54, pela incidência de uma longa estiagem. De outra maneira reconhece o espírito de equidade que presidiu a apresentação da subemenda aditiva, apresentada pelo Senador Olavo Oliveira, à Comissão de Constituição e Justiça, a qual atende aos reclamos dos prejudicados pelas secas dentro das peculiaridades da região do Nor-

Em resumo: a Comissão de Economia vota favoravelmente ao substitutivo da Comissão de Justiça com a modificação constante da subemenda apresentada pelo Senador Olavo Oliveira, e adotada pela Comissão de Justiça.

Durante o discurso do Sr. Julio Leite, o Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vespasiano Martins.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. (Pausa).

O SR. ALFREDO NEVES:

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, impressionado com as secas que assolaram o norte do Estado do Rio e a Baixada Fluminense, apresentei ao Senado Projeto de Lei consubstanciando providências legislativas que atendam à situação dos lavradores das referidas zonas do meu Estado, às voltas com três meses consecutivos de seca que já vinham sendo pronunciadas no final do ano anterior e que atingiram, em extensa zona, grandes plantações de milho e de arroz.

O rigor da canícula, Sr. Presidente, foi, pouco a pouco, impedindo o desenvolvimento das culturas em dezembro de 1953 e a partir da primeira quinzena de janeiro de 1954. Assim, aqueles que cultivam a terra no meu Estado, principalmente naquela zona, não podiam prever que todo o esforço, e que todo o capital empregado, oriundo de empréstimos em Bancos que financiam a lavoura fluminense, ficassem perdidos, e que, paralisadas suas atividades, nada pudessem usufruir daquilo que haviam confiado à terra.

Sr. Presidente, se os prejuízos não foram totais, atingiram, pelo menos, a 70% das plantações; mesmo os arrozais irrigados, de vegetação exuberante, apodoados, como a prometer colheitas fartas, ficaram completamente prejudicadas. A frutificação não se deu a contento, porque o sol, intenso e causticante, ia, de pouco em pouco, matando os frutos, malgrado o cuidado e a previsão do lavrador, que irrigava regularmente a terra.

Lavrador que sou, posso dizer a V. Ex.ª, Sr. Presidente, que jamais assistira ao singular espetáculo da natureza. Não podia supor, e não tinha mesmo, notícia de que arrozais irrigados pudessem ter a frutificação prejudicada pela intensidade da canícula. Foi, para mim, um espetáculo novo e desolador, porque, as plantações não eram apenas de proprietários agrários. São, em regra, produto do trabalho de meeiros, quando o fazendeiro lhes fornece a terra preparada, moçola à adubação necessária, daí por diante, a capina e a colheita, ficam a cargo do plantador.

O produto das colheitas, geralmente abundantes, é dividida entre o proprietário e o lavrador.

Pois bem, aqueles pequenos agricultores e pequenos proprietários viram, desolados, todo seu esforço perdido, todo aquele trabalho inglório em que as esperanças do homem do campo foram a pouco e pouco se desvanecendo.

Quanto às plantações de milho — também milhares extensas — campos espalhados nas faldas da Serra do Mar, a mesma sorte estava reservada aos agricultores fluminenses, que tiveram um ano cheio de dissabores, de delusões, de desalentos.

Ninguém poderia esperar seca tão duradoura em terras fluminenses. Justamente no primeiro trimestre de cada ano, o Estado do Rio tem um sistema de chuvas quase regular. E' o convite sistemático a que se trabalha a terra, a que se semeia, porque a colheita será compensadora e abundante.

Desta vez, porém, tudo desilusão! Ego, pelo menos, 70% de prejuízo

para os que cultivaram a terra cheios de esperança e certos de que poderiam usufruir lucros que lhes possibilitassem restituir ao Banco o dinheiro que haviam solicitado emprestado para aquela oportunidade.

Ficaram porém, as dívidas, e não têm com que pagá-las.

Foi nesta emergência, diante dessa crise angustiosa para meus patrícios, Sr. Presidente, que vim à tribuna e apresentei o projeto hoje em discussão.

O nobre colega e ilustre amigo Senador Atilio Vivacqua, que bem conhece como eu os problemas do campo, também se apiedou dos seus patrícios do Sul do Espírito Santo, igualmente castigados pela seca crônica, e, num substitutivo muito bem feito, redigido por mão de mestre, por quem bem conhece o assunto, apresentado à Comissão de Constituição e Justiça, e por ela aceito, veio completar o projeto de minha autoria em que visel apenas ao Estado do Rio.

O nobre Senador representante do Estado do Espírito Santo não só pleiteou igual medida para o seu Estado, como procurou favorecer a zona Norte de Minas Gerais, também assolada pelo mesmo período de seca.

Sr. Presidente, a minha vinda à tribuna é apenas para pedir ao Senado que examine com carinho o projeto ora em debate. Estou de pleno acordo com as modificações propostas pelo nobre Senador Atilio Vivacqua. Elas satisfazem, perfeitamente, os anseios do representante fluminense que já aqui solicitou o voto do Senado.

O nobre representante do Ceará, Senador Olavo Oliveira, cujo nome declino sempre com grande estima e apreço, também estende as providências aos atingidos pelo mesmo fenômeno no Norte do País.

Sr. Presidente, o Brasil é um só. Os sofrimentos podem abrangê-lo em seu todo. Se no Estado do Rio os meus patrícios sentiram de perto os efeitos da estiagem de quase quatro meses, o Norte, por vezes, os suportou não por quatro meses, mas, por esse número duplicado e, não raro, triplicado.

Assim, estou de pleno acordo com as medidas aqui propostas. Considero que a complementação do Projeto, que tive a honra de apresentar à Casa, foi oportuna e feliz. Dou-lhe, portanto, o meu voto e agradecerei profundamente ao Senado se lhe der sua honrosa aprovação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. OLAVO OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, para aclarar uma situação de fato, sou obrigado a dizer algumas palavras em aditamento à oração do nobre representante do Estado do Rio de Janeiro, meu dileto amigo, Senador Alfredo Neves.

O projeto, de iniciativa de S. Ex.^a, que tomou o n.º 12, de 1954, procura estabelecer medida de emergência e amparo aos grandes agricultores de cana de açúcar e de café, que sofreram os rigores da seca no Estado do Rio.

Indo o projeto, de inteira procedência, à Comissão de Constituição e Justiça, aí, o provento Senador Atilio Vivacqua apresentou-lhe substitutivo estendendo as medidas de amparo às vítimas das secas do Sul e também aos produtores de cana de açúcar dos Estados irmãos — Minas Gerais e Espírito Santo.

Sr. Presidente, o projeto, que beneficia os agricultores de cana de açúcar e de café, do Estado do Rio, encerra medidas de longo alcance, referentes ao resguardo de crédito e facilidades bancárias.

Acadêmico de Direito, já eu me inscrevia com a argumentação de Alfredo Varella no seu "Direito Constitucional", mostrando a diversidade de zonas e de climas do Brasil e até mesmo o antagonismo dos interesses por elas.

de Direito um exemplo que não poderia olvidar. Mostrava a diversidade de interesses do Rio Grande do Sul quanto ao xaxque e à banha — produtos que para os Estados sulinos deviam ser fortemente tributados para proteger o similar nacional — enquanto o Amazonas gritava de fome, pedindo carne, banha e toucinho, com facilidades tarifárias para a sua importação. O mesmo ocorre agora com este antagonismo de zonas, interesses de produção, e o fenômeno climático da seca.

Os efeitos da seca no Nordeste são hiererques dos da seca no Sul. E' que lá não temos grandes e sim, pequenos agricultores; lá não precisamos de grandes e sim de pequenos créditos; aqui de que mais necessitamos é da prolação dessas pequenas dívidas e da ajuda do Estado no pagamento de seus juros, aliás diminutos. Precisamos também de agudes, porque o estudo é, para nós, a solução do secular problema das secas, seja qual for o seu tipo — grande, médio ou pequeno.

Ora, Sr. Presidente, nesse três anos consecutivos de seca, sofreu a agricultura, na sua produção, verdadeira revolução pela dificuldade não mão de obra e elevação de preços, perturbados estes com o advento de três secas repetidas e continuadas e, agora, com a Recretação do salário mínimo, para aquela região, de índice superior à sua capacidade. Esses os motivos por que os homens do Nordeste, por meu intermédio, pleiteiam favores diferentes para as vítimas da calamidade das três secas de 1951, 1952 e 1953; as providências acham-se consubstanciadas na Emenda que apresentei à douta Comissão de Constituição e Justiça, por ela adotada como subemenda e ora sujeita à apreciação da Casa. Essa subemenda, Sr. Presidente, tem pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Economia.

Assim, Sr. Presidente, solicito para a dita emenda; — ora denominada subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, — o beneplácito do egrégio Senado da República. (Muito bem).

Durante o discurso do Senhor Olavo Oliveira, o Senhor Vespasiano Martins, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa uma Emenda, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

E lida e apoiada a seguinte:

EMENDA N.º 1

Do art. 1.º:

Onde se lê: "e das letras de câmbio ou equivalentes", substitua-se por "e dos títulos de natureza quirográfaria".

Justificação:

Como está no Projeto, poderá ocorrer dúvida. Letra de câmbio não traz, em boa técnica jurídica, o propósito do eminente autor do Projeto.

Dai a razão de ser desta emenda. Sala das Sessões, em 12 de maio de 1954. — Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão do Projeto com a emenda.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, o eminente Senador Alfredo Neves, sempre interessado no bem estar de seus coestaduanos, apresentou o Projeto n.º 12, no momento, em discussão.

A proposição vem em socorro dos agricultores e pecuaristas do Estado do Rio, assolados por uma seca que durou — e talvez ainda perdure — por mais de três meses.

As conseqüências que S. Ex.^a delineia em seu discurso, há pouco proferido, fazem-nos vir à lembrança aspectos da nossa terra, — o Nordeste, — que pungem nossas recordações, sobretudo, porque cada vez mais se afevora em nosso espírito, uma admiração irrestrita pelas qualidades de bravura e de resistência da gente que habita o Polígono das Secas.

Nossos problemas, Sr. Presidente, são pequenos em função do indivíduo, porém grandes em função da nacionalidade. Constituímos, dentro da demografia brasileira, cerca de 15 milhões de pessoas — não de pessoas ociosas, de gente que vive indiferente ao trabalho cotidiano, mas adstritas ao labor constante que contribui para o enriquecimento do Brasil.

Ora, o Projeto é, incontestavelmente, dos mais justos, porém ocorre a todos nós, que nascemos e vivemos no Nordeste brasileiro, lembrar a tenacidade dos nordestinos, que por meses e, às vezes, anos, afrontam as calamidades telúricas e só recorrem ao auxílio do Estado quando nada mais lhes resta além do próprio desfortunio.

Sr. Presidente, três meses foram suficientes para que, no Estado do Rio, os arrozais não pudessem medrar em frutos; mas muito mais saariano, muito mais, muito mais calamitoso — e isto revela a abstinência do nordestino, — é que lá, ao perpassar dos dias, sob a canícula implacável, que tudo destrói, não nos resta senão o consolo das forragens dos arrozais verdes, que não frutificaram, mas serviriam para a manutenção do gado.

Dai porque, neste ensejo, venho à tribuna prestar minha solidariedade aos fluminenses, ressaltando todavia, aspectos paisagísticos que são expressões humanas, vigorosas, de uma gente, que a má sorte não abate e merecedora do amparo decidido do Governo porque, com efeito, empresta contribuição das mais eficazes ao engrandecimento nacional.

Se, nas épocas coloniais, o nordestino, como num ciclo histórico, esteotipando uma face sociológica de nossa vida, revelava a pujança criadora traduzida na epopéia da luta contra os holandeses, ainda agora estremece, palpita, vitalizado nas forças iminentes que são sua expressão dinâmica, contribuindo, dentro das nossas possibilidades econômicas para que irradiemos energia, criação, enfim, um desdobramento de fatores que tornem o Brasil uma nação poderosa.

Sr. Presidente, tive oportunidade de apresentar emendas ao Projeto. Confesso que a formulei a contra gosto; não desejava oferecê-la, tal a urgência em que se encontra a proposição.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.^a se refere ao Projeto n.º 12?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sim. A emenda, meu nobre colega, apenas manda substituir as expressões — "vencimento das dívidas hipotecárias e das letras de câmbio" por — "vencimento das dívidas hipotecárias e dos títulos de natureza quirográfaria".

Visel evitar dêsse modo dúvidas futuras; de sorte que a procrastinação...

O Sr. Olavo Oliveira — O projeto está em regime de urgência portanto não há procrastinação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Agradeço ao nobre colega a lembrança de que a matéria se encontra em regime de urgência e, portanto, não se retarda.

Explicada assim, a razão da minha emenda, espero, Sr. Presidente, que a receba com simpatia, dado que as atitudes de V. Ex.^a tornam esta causa um reflexo dos bons sentimentos de todos nós. Conto, outrossim que o Senado ponderará sobre ela e a aprovará, esclarecendo o propósito de Vossa Excelência, pelo menos neste particular.

Já V. Ex.^a e o Senado tiveram oportunidade de ouvir a palavra do nobre Senador Olavo Oliveira, um dos mais preclaros e eminentes filhos do Nordeste, professor de direito e orador esclarecido...

O Sr. Olavo Oliveira — Muito grato à bondade do ilustre colega.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — ... que trouxe, expressão de nossos sentimentos, a significação de nossos intuitos e a cordialidade com que sempre nos manifestamos quando outros Estados da Federação se encontram em situação dificultosa, como a que atualmente atravessa o Estado do Rio de Janeiro. (Muito bem).

O SR. OTHON MADER:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, tenho sido, no Senado, companheiro de voto do nobre Senador Alfredo Neves, e raros são os projetos apresentados por S. Ex.^a a que eu não tenha dado o meu apoio. Reconheço-o um representante com credenciais bastantes e defensor das boas causas e sempre ao lado das nobres ideias. Lamento, porém, que desta vez não possa estar com Sua Excelência no projeto ora em discussão sobre a moratória aos criadores e recriadores do Estado do Rio.

Justifico minha divergência pelos exemplos que vou citar.

Quando se verificou a grande seca do Nordeste, cujos efeitos foram os mais terríveis e toda a Nação se encontrava, justamente, alarmada, representantes nordestinos, entre eles ilustre colega nosso, apresentaram projeto concedendo moratória aos ruralistas, fazendeiros, -sitiantes, enfim, a quantos tivessem sido atingidos pela calamidade.

Depressa surgiram protestos de associações de classe, principalmente da Associação Comercial do Nordeste, contra a concessão da moratória. Justificavam essa atitude declarando que a moratória é sempre mais prejudicial à que conveniente aos interesses dos contemplados.

Olavo Oliveira — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Há equívoco do nobre colega. Esse projeto foi de minha autoria; referia-se às dívidas comerciais. O comércio do Nordeste foi-lhe contrário devido à pressão do comércio do Sul, que ameaçou suspender as remessas, caso o pagamento não fosse imediato. Para evitar mal maior, retiramos o projeto. Agora, a espécie é diferente. Ouso pedir para ela a atenção do ilustre companheiro. A moratória é para as dívidas de agricultores; para aqueles homens que, nas três estiagens, nos três anos de seca, contraíram débitos a fim de manter a lavoura e garantir suas vidas; não podendo, de imediato, efetuar os pagamentos. Em auxílio deles devemos ir, em nome do Poder Público. Alimento, depois desta explicação, a esperança de contar com o voto de V. Ex.^a.

O SR. OTHON MADER — Agradeço o aparte do nobre colega, que confirma o que eu declarava; geralmente, quando concedida moratória o credor corta, por completo, o crédito ao devedor.

Naquela ocasião, foram os comerciantes do Sul, — afirma o nobre Senador Olavo Oliveira — que exerceram pressão sobre os do Norte, a fim de não aceitarem a moratória, agora serão outros os credores que, a exemplo daqueles seus colegas, exigirão dos pecuaristas e dos recriadores a recusa à moratória, pois, se esta lhes for concedida, não lhes darão mais crédito.

Este Sr. Presidente, é fato conhecido em economia. Todos os que lidamos com negócios sabemos, perfeitamente, que esta consequência é real e inevitável; sempre que se dá moratória a qualquer pessoa, deixa ela de gozar de crédito daquela dia em diante. Aliás, é natural e justo que na defesa dos seus interesses e do seu

patrimônio, o que empresta e dá crédito não o concederá a quem estiver amparado em lei, visto como não poderá agir contra ele, no caso do não pagamento no dia do vencimento. O crédito, portanto, é cortado automaticamente. Daí afirmar eu que a moratória é até prejudicial.

Temos, Sr. Presidente, o caso concreto citado pelo eminente Senador Alfredo Neves. Declarou, S. Ex.^a que os criadores do Estado do Rio de Janeiro não têm mais crédito que suas lavouras e criações estão perdidas, e eles se encontram em situação difícil.

Ninguém contesta semelhante afirmação.

E como poderão esses criadores sair do embaraço? Únicamente através de novos empréstimos. Mas onde irão obtê-los, se quem lhes pode dar financiamentos sabe, de antemão, que no vencimento não poderá exigir o pagamento dessas dívidas?

O Sr. Olavo Oliveira — O nobre colega permite outro aparte?

O SR. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. Olavo Oliveira — O projeto do nobre Senador Alfredo Neves regula sabiamente a matéria em relação aos agricultores do Sul: os títulos beneficiados pela prorrogação gozarão de desconto nos bancos do Governo.

O SR. OTHON MADER — Vossa Excelência não creia nisso, a realidade será bem diferente. Os criadores e recriadores amparados por esta lei podem estar certos de que a partir da vigência da mesma, não contarão com crédito algum. Terão que se levantar com as próprias forças, se as possuírem; do contrário, falirão completamente.

Talvez a melhor solução — seja conseguida, através de composição com os credores, a prorrogação dos pagamentos ou que estes fossem parcelados. Para isto, entretanto, não é necessário moratória. A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil realiza, comumente, tais operações.

No Paraná, por exemplo, sempre que determinada produção é inferior à esperada pelo agricultor financiado, este comparece à agência daquele estabelecimento de crédito, obtém a prorrogação do débito, e, quase sempre, o pagamento, parcelado.

Verifica-se, portanto, que a moratória é uma faca de dois gumes: muito mais inconveniente do que conveniente.

Citarei outro exemplo: quando catastrófica geadas destruiu os cafezais paranaenses, ocasionando danos avultados em cerca de quatorze bilhões de cruzeiros, o Congresso Nacional votou lei de amparo aos cafeicultores prejudicados pelo flagelo. O artigo 3.º dessa lei, se não me engano, fazia menção a uma possível moratória, que vislumbrava prorrogação do prazo das dívidas.

Pois bem, Sr. Presidente, simplesmente em virtude da possibilidade de os beneficiados se valerem deste dispositivo legal para não pagar seus compromissos na data do vencimento, os agricultores paranaenses e paulistas foram ameaçados que correram até esta Casa, onde, em sucessivas conferências, pediram a apresentação de emenda que revogasse esse artigo. Não desejavam, de forma alguma, moratória, pois a julgavam mais prejudicial que os efeitos da geadas.

Não foi possível, àquele tempo, fazer-se a emenda e todos manifestaram oposição à prevalência da medida, que, exatamente, iria contrariar seus interesses.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. OTHON MADER — Perfeitamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Compreendo que o agricultor do Paraná possa admitir que medida desta natureza lhe venha a ser prejudicial.

O Paraná, hoje em dia, no panorama econômico do país, é uma região privilegiada, onde corre muito dinheiro. O café está dando grandes lucros à seu povo.

O SR. OTHON MADER — Não se trata de região, e sim do fator econômico. A região pode ser pobre ou rica, o efeito é o mesmo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Onde há abundância de capitais e recursos é possível dispensar medida como essa, o mesmo não ocorrendo com os fluminenses e nordestinos.

O SR. OTHON MADER — Estou de pleno acordo em que seja concedido auxílio financeiro a esses agricultores e pecuaristas profundamente prejudicados pela seca. No interesse deles próprios a moratória é prejudicial e não era a medida desejada. Se houvesse divulgação ampla deste projeto e pudessem os criadores e agricultores do Estado do Rio prorrrogar-se, estou certo de que seriam os primeiros a recusar a moratória, de vez que a partir do momento em que fosse decretada perderiam todos os créditos, quer nos Bancos, quer junto a particulares.

A medida proposta pelo nobre Senador Alfredo Neves, a meu ver, seria perfeita se excluído do projeto o artigo 1.º e aprovados os outros, aqueles que autorizam os agricultores e criadores a entrar em entendimento com a Carteira de Crédito, a fim de obter pagamentos parcelados e outros auxílios para restauração de suas fazendas. O artigo 1.º não é, a meu ver, aconselhável, pois atingirá em vez de dificuldades ainda maiores que as atuais.

Daí por que, Sr. Presidente, exemplifiquei com o caso do Paraná, em que os agricultores rogaram não fosse concedida moratória. Todos sabemos a situação difícil que estavam naquela hora os agricultores do meu Estado, na maior dificuldade, sem recursos de espécie alguma. Não obstante, acharam a moratória mais prejudicial do que a própria geadas.

Se toda vez que ocorresse fenômeno dessa natureza concedêssemos moratória aos habitantes da região, o Brasil viveria eternamente sob essa medida de emergência. Não há ano, em que não ocorram duas, três ou quatro vezes enchentes, geadas, secas, pragas de gafanhotos e tantos outros flagelos que assolam a nossa agricultura e pecuária. Assim, aberto o precedente — que, aliás, é um mau precedente — daqui por diante, qualquer calamidade dessa espécie seja em que região for, nos obrigaria a adotar essa praxe de conceder moratória, medida altamente prejudicial aos próprios beneficiados.

Daí, por que, divirjo, profundamente, do meu ilustre colega Senador Alfredo Neves, e espero que o Senado rejeite o Projeto. (Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Othon Mader, o Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

Continua a discussão do Projeto e

O SR. PRESIDENTE:

da Emenda.

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa). Está encerrada.

O projeto, com a emenda, volta à Comissão de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências. (Em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 194, de 1954, dos Senhores Euclides Vieira e outros Senadores, aprovado

na sessão de 7 de maio de 1954), dependend) de pareceres da Comissão de Constituição e Justiça: de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

E' lido o seguinte:

Parecer n.º 261, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 83-54, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

1. O Projeto n.º 83, de 1954, substancia a iniciativa do Deputado Nelson Carneiro sobre a matéria, e o Projeto n.º 2.935, de 1953, do Deputado Nelson Omega, fundidos no substitutivo da Comissão de Legislação Social da outra Casa do Congresso. Visa à concessão de um abono de 30% sobre os proventos de aposentadoria e das pensões percebidas pelos segurados pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a fim de atender à situação afiliva em que se encontram esses aposentados e pensionistas, em face do encarecimento da vida.

Os beneficiários reajustados pela Lei número 1.165, de 18 de dezembro de 1952, terão direito à diferença entre o valor do aumento efetuado pela mesma e aquele a que tiverem direito, na conformidade do disposto número 1.

A proposição prevê no art. 4.º as fontes de renda para atender às despesas com a execução da lei, mediante as seguintes providências:

a) os depósitos compulsórios das Caixas e Institutos, no Banco do Brasil, para o crédito agrícola e industrial já garantidos ou não por Bônus de Financiamento à Lavoura, vencerão juros de 5,5% ao ano, estabelecidos por lei para aqueles títulos, desde a data em que foram comprados ao Banco;

b) as dívidas da União, Estados e empresas vinculadas aos poderes públicos e aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões vencerão juros de 7% (sete por cento) ao ano;

c) as taxas de previdência cobradas ao público sobre tarifas, cheques, notas de serviços públicos e outras fontes ficam acrescidas de 2% (dois por cento);

d) os juros da dívida da União, acima referidos, serão pagos pelo Tesouro Nacional em duodécimos, através do Departamento Nacional de Previdência Social, que rateará aquela importância entre os Institutos e Caixas na medida das necessidades de cada um para cumprir o que estabelece o artigo 1.º desta lei;

e) os Estados que devem aos Institutos e Caixas providenciadas, o, enquanto não acertarem a forma de liquidação dos seus débitos, o pagamento dos juros fixados na alínea b deste artigo".

2. O regime legal das autarquias e tudo que diz respeito a sua vida econômica constituem matéria de competência constitucional do Congresso Nacional, que tem legislado, sem restrição, sobre assunto. A autonomia administrativa e financeira dessas entidades é que a lei ordinária estatui. Encarado sob este aspecto, a proposição em exame não merece reparo. A lei pode fixar juros para os depósitos e dívidas a que se referem as alíneas a e b do art. 4.º, mas não

será possível imprimir efeito retroativo a prece.º que os majorarem.

A disposição da alínea a, cujo texto se resente de clareza, poderá ser considerada retrooperante em relação ao Banco do Brasil que, como empresa de economia mista, envolve os direitos e interesses de acionistas particulares. A redação aí adotada modificou a alínea a assim formulada, e suscetível de ser transformada em emenda.

"Os depósitos compulsórios das Caixas e Institutos no Banco do Brasil, para o crédito agrícola e industrial, já garantidos ou não por Bônus de Financiamento à Lavoura, vencerão juros de 5,5% ao ano, estabelecidos por lei para aqueles títulos".

3. Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade do projeto, ressalvada a oportuna apresentação da emenda à alínea a do art. 4.º.

Sala Ruy Barbosa, em 12 de maio de 1954. — Dário Cardoso, Presidente. — Atílio Vivacqua, Relator. — Joaquim Pires. — Waldemar Pedrosa. — Gomes de Oliveira. — Anísio Jobim.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, para, na qualidade de Relator da Comissão de Legislação Social, emitir parecer sobre o Projeto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador).

Sr. — Presidente, o escopo do projeto é conceder aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões um abono de emergência no valor de 30% sobre as aposentadorias e pensões fixadas na forma da lei vigente.

Ora, esse aspecto do projeto, no que ele tem de específico em relação a Comissão de Legislação Social, é dos mais recomendáveis.

Ninguém ignora o período crucial que aflige neste instante a vida dos aposentados por esses Institutos e Caixas de Aposentadoria.

Foram essas dificuldades que motivaram a apresentação do projeto, e qual nesta Casa, recebeu substitutivo que, de maneira mais eficiente, lhe atende aos propósitos.

A proposição, porém, pelo art. 2.º exclui dos benefícios a que se propõem os aposentados e pensionistas das Caixas de Aposentadorias e Pensões, cujos proventos foram reajustados por lei estaduais, à custa do Tesouro Nacional.

Furto-me de fazer apreciações detalhadas sobre este artigo, porque a arribada do tempo não me permite.

Talvez devesse eu, Sr. Presidente, oferecer restrições ao que aqui se encontra.

No entanto, com essa atitude, eu protairia um julgamento da matéria, com visível prejuízo dos interessados.

Significa, portanto, que para o bem estar de muitos, teremos às vezes de sacrificar um pouco as condições de alguns.

O art. 3.º refere-se ao abono, determinando que não poderá ser superior a Cr\$ 12.000,00 e inferior a Cr\$ 4.800,00 anuais.

Na primeira hipótese, teremos um abono de Cr\$ 1.000,00 mensalmente e, na segunda, um abono de Cr\$ 400,00 por mês.

A maneira pela qual serão atendidas as despesas — o que, aliás não é matéria explícita da nossa competência — se encontra prevista no artigo 4.º.

Determina, finalmente, o projeto, no art. 5.º, que os beneficiários reajustados pela lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, terão direito à diferença entre o valor do aumento efetuado pelo mesmo e aquele a que

tiveram direito, em conformidade com o art. 1.º da presente lei.

Sr. Presidente, é justa a proposição; Mesmo em relação ao aspecto social a nossa manifestação se faz no sentido da sua aceitação. Daí a Comissão de Legislação Social, por seu relator, manifestar-se favorável à aprovação do projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o nobre Senador Alvaro Adolpho para designar o relator da Comissão de Finanças.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, eventualmente na presidência da Comissão de Finanças, na ausência dos eminentes presidentes e vice-presidente daquele órgão técnico, designo, para relatar o projeto, o nobre Senador Alberto Pasqualini, e peço, na forma do Regimento, o prazo de uma hora para S. Ex.ª emitir o parecer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa defere o pedido do nobre Senador Alvaro Adolpho e suspende a sessão por uma hora.

(Suspende-se a sessão às 17 horas e reabre-se às 18 horas).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Verificando não haver no recinto Senadores número suficiente para o prosseguimento da sessão, vou encerrá-la. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências. (Em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 194, de 1954, dos Srs. Euclides Vieira e outros Senadores, aprovado na sessão de 7-5-54), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça; de Legislação Social e de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1951, que modifica o artigo 24 do Código Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 197, de 1954, do Sr. Olavo Oliveira e outros Srs. Deputados, aprovado na sessão de 10-5-54), dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Domingos Velasco, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça, (oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º 128, de 1954, sobre o Requerimento n.º 110 de 1954).

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Convênio Cultural assinado em Madrid, entre o Brasil e a Espanha (incluindo em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 127, de 1954, do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, aprovado na sessão de 6-4-54); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Educação e Cultura, favorável, com voto em separado do Senhor Senador Luiz Tinoco; da Comissão de Relações Exteriores, pela rejeição; e da Comissão de Finanças, pronunciado oralmente em plenário, favorável.

Continuação da discussão única do Parecer n.º 100, da Comissão de Redação, oferecendo redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 148, de 1954, do Senhor Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 18 de abril de 1954), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (n.º 437-53) e de Segurança Nacional (n.º 218-54) da Comissão de Finanças, pronunciado oralmente em plenário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, que dispõe sobre os bens imóveis da União (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 79, de 1954, do Senhor Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8 de março de 1954), dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1953, que dispõe sobre o processo de preenchimento dos cargos iniciais das carreiras de Veterinário, Químico, Agrônomo e Engenheiro Civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura. Pareceres: da Comissão de Economia, favorável, com a emenda que oferece (Parecer n.º 5, de 1954); da Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e oferecendo subemenda à emenda da Comissão de Economia (Parecer n.º 36-54).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8 de março de 1954), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 243, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo

Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00, destinado a atender ao pagamento de contribuição do Brasil para manutenção do Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acôrdio para realização de um programa de cooperação, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 134, de 1954, do Sr. Senador Joaquim Pires, aprovado na sessão de 7-4-54), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 6-5-54, a requerimento dos Srs. Senadores Pinto Aleixo, Joaquim Pires e Waldemar Pedrosa), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 236, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 237, de 1954, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Joaquim Pires).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 460.000,00 em reforço da Verba 3 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União. Parecer n.º 148, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 2.483.500,00 em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União. Parecer n.º 139, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 6.127.612,90, para pagamento devido às firmas Pereira Junior & Cia. Ltda. e Cereais Santos Martins Ltda. Parecer favorável, sob n.º 106, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 30, de 1953, que dispõe sobre a tramitação dos Projetos referentes a acordos comerciais. Parecer n.º 198, de 1954, da Comissão Diretora, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 33, de 1953, que dá nova redação ao art. 190 do Regimento Interno (quanto à discussão e à votação de Projetos de Reforma Constitucional). Parecer n.º 191, de 1954, da Comissão Diretora, favorável, com as emendas que oferece.

Discussão única do Parecer n.º 200, de 1954, da Comissão de Redação oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 381, de 1950, que isenta de pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras 23 chatas e 2 rebocadores importados pela Cia. Moore Mac Cormack (Navegação) S. A.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda. para construção de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos, entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no trecho correspondente à Avenida Lauro Sodré. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 129, de 1954, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob número 130, de 1954, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências (incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 7-5-54, a requerimento do Sr. Senador Gomes de Oliveira), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 244, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 245, de 1954.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei n.º 2.188, de 3 de Março de 1954 (de iniciativa da Comissão Diretora). Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de Dezembro de 1952; assegura promoção, ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas, durante a última guerra e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 106, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 26-3-54); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 86, de 1954; da Comissão de Finanças (proferido na sessão de 31-3-54, solicitando a audiência dos Srs. Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica antes do pronunciamento definitivo da Comissão (diligência já cumprida)).

Encerra-se a Sessão às 18 horas e 5 minutos.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Portaria n.º 26, de 11 de Maio de 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar o Oficial Legislativo, Classe "IV", Italiana Cruz Alves, para secretariar a Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho. Em 11 de Maio de 1954 — Nabuco, Diretor Geral.